



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50600.031545/2022-91

VERSÃO CONSULTA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS, ATUALIZAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TELEFONIA DO DNIT

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, as especificações técnicas e os elementos necessários e suficientes para a contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licenças, Atualizações, Equipamentos e Suporte Técnico para Manutenção e Modernização da Solução de Telefonia do DNIT, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O quadro a seguir apresenta a descrição dos itens a serem contratados, detalhados neste Termo de Referência:

TABELA 01 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS

GRUPO	ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE (a)	UNDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$ (b)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ (a x b)
I	1 - Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico e Conversão de Licenças, da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	1.01	Atualizar o software da Central de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os itens que se fizerem necessários por questões de compatibilidade.	1	Serviço		
		1.02	As Licenças da Central deverão funcionar sem nenhum hardware conectato, ou seja, autenticação das licenças sem a necessidade do Dongle (Pendrive) ou de outro dispositivo externo a Central Virtualizada.	1	Serviço		
		1.03	Preparar a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" e as Licenças remanescentes, em ambiente físico para futura decisão do Órgão quanto a destinação do bem material.	1	Serviço		
		1.04	Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicos para a Solução de Telefonia.	30 meses	Meses		
		1.05	Serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema.	1	Serviço		
		1.06	"Virtualizar os Bastidores (Media Gateway)", de maneira a garantir a sobrevivência local, referente a todas Superintendências do DNIT (26) que terão os aparelhos telefônicos em tecnologia IP/SIP.	1	Serviço		
		1.07	Atualizar o Firmware dos telefones Alcatel-Lucent 8088 Smart DeskPhone.	76	Serviço		
		1.08	Conversão de 2423 Licenças Analógica/Digital para Licenças de Ramal IP/SIP.	2423	Serviço		
		1.09	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Central, com capacitação aderentes aos Níveis 1 e 2.	1	Serviço		
	2 - Licenças Softphone para Call Center	2.01	Entrega e Instalação de licenças Alcatel-Lucent IP Desktop Softphone para Call Center.	6	Unidade		
	3 - Licenças para CCS (OmniTouch Contact Center Standard Edition)	3.01	Entrega e Instalação de Licença CCS mono-site.	3	Unidade		
	4 - Software OmniVista	4.01	Atualizar o Sistema de Gerenciamento e Manutenção marca Alcatel-Lucent, modelo OmniVista 8770; para atender a atual modernização proposta pelo Órgão. A nova versão tem que ser obrigatoriamente Web e com Serviço de Bilhetagem.	1	Serviço		
		4.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.	1	Serviço		
5 - Licenças SBC Flutuantes	5.01	Entrega e Instalação das Licenças Flutuantes SBC na SEDE e em todas Superintendências do DNIT.	1920	Unidade			
	5.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta que gerencia o uso das licenças e as configurações para o seu funcionamento.	1	Serviço			
II	6 - Headset para Software Phone	6.01	Entrega dos Headset para utilização do Software Phone.	12	Unidade		
	7 - Headset para utilizar no aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068	7.01	Entrega dos Headset para utilização em conjunto com o aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068.	30	Unidade		
	8 - Aparelho Telefônico TIPO I, com suporte e garantia para 60 meses	8.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	387	Unidade		

	9 - Aparelho Telefônico TIPO II, com suporte e garantia para 60 meses	9.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	2076	Unidade		
--	---	------	--	------	---------	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

2.1.1. O Serviço Corporativo de Telefonia do DNIT possui uma solução de telefonia híbrida TDM/VoIP Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise adquirida em 2007 e em 2012. Esta solução é composta por duas centrais telefônicas de grande porte, denominadas, Nó 01 e Nó 02, instaladas na Sede do DNIT em Brasília, que interligam Bastidores (Media Gateway), instalados nas 26 (vinte e seis) Superintendências e nas 120 (cento e vinte) Unidades Locais. Esse Sistema Corporativo se comunica por meio da rede de comunicação de dados utilizando tecnologia de voz sobre IP (VoIP), possibilitando a comunicação direta e sem custos entre os mais de 10 (dez) mil ramais que existiam em âmbito nacional na Autarquia. No entanto, conforme descrito no documento Estudo Técnico Preliminar, **ITEM - AÇÕES PRELIMINARES NECESSÁRIAS À MODERNIZAÇÃO**, várias providências foram tomadas de maneira a reduzir o custo da contratação. Assim, atualmente o Órgão conta com 3700 (três mil e setecentos) ramais em uso, e mais 1000 (hum mil) ramais de reserva técnica.

2.1.2. O layout e o detalhamento do sistema pode ser visualizado no documento Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº xxxxx).

2.1.3. Para atendimento ao tráfego telefônico externo do Órgão, os PABX's denominados Nó 01 e Nó 02 e os bastidores em cada uma das Superintendências estão interligados à rede pública (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado), possibilitando o recebimento e estabelecimento de chamadas para outras organizações que não estão relacionadas com o DNIT. A interligação de ambos com a rede pública é efetivada por meio de entroncamento digital (E1 digital) no padrão ISDN, SIP ou R2D, a depender do padrão suportado em cada localidade, ou ainda por linhas diretas analógicas na pior situação.

2.1.4. Nas Unidades Locais, até setembro de 2022, cada bastidor estava interligado ao STFC por meio de contratos de linha analógicas. Internamente era necessário a presença de uma telefonista que atendia as ligações e direcionava aos destinatários. Além dessa dificuldade, o par metálico é muito suscetível a ruído, sendo assim, aparecem chiados na ligação. Para minimizar os problemas, atualmente, cada bastidor está interligado no Media Gateway da Superintendência.

2.1.5. É notório observar que um dos meios de comunicação utilizado pelo DNIT, tanto para fins institucionais quanto para relacionamento com a sociedade, é a telefonia, meio pelo qual, como toda solução de Tecnologia de Informação, requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados.

2.1.6. No entanto, a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação por meio do Serviço Especializado de Telecomunicações (SETEL) vem observando nos últimos anos um crescimento das demandas diárias, das diversas unidades integrantes da estrutura do DNIT, por manutenção física, devido a problemas na solução por hardware, o que demandou a busca por soluções que proporcionem uma infraestrutura tecnológica robusta, escalável, corporativa e atualizada com o mercado.

2.1.7. Ainda, os contratos de manutenção têm seus custos elevados na medida em que os bens mantidos se tornam obsoletos. Ou seja, quanto mais antigo for o ativo de TIC, menor seu valor comercial e maior será seu custo de manutenção, devido à dificuldade de provimento de peças de reposição e do maior risco do fornecedor descumprir os níveis de serviço exigidos para reparo desses equipamentos até mesmo pela dificuldade em encontrar mão de obra para tais tecnologias. Nesta seara, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica, a vida útil econômica do PABX é de aproximadamente 15 anos, em virtude da obsolescência tecnológica (Estudo Aneel, Vol. 02, página 466) sendo que, ora, reitera-se a informação de que as Centrais Telefônicas do DNIT foram adquiridas em 2007 e 2012.

2.1.8. Adicionalmente, com relação ao ciclo de vida dos ativos de Tecnologia da Informação, observa-se que existem orientações específicas para cada ativo, nas orientações para elaboração ou ajuste de especificações técnicas de ativos de TI - Versão 4, do Departamento de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação do STI/Ministério da Economia ([Link](#)):

[...]

1.4.4.1. Para aquisição de ativos de rede, tipo equipamentos wi-fi, switches de centro e de borda, roteadores, etc, deve-se considerar o tempo de vida de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

[...]

2.1.9. Ressalta-se, ainda, que a solução de telefonia da Sede do DNIT é composta por diversos equipamentos físicos (hardware), os quais executam o processamento, comutações físicas e conexões entre dispositivos. O que possibilita esse processo de comunicação digital são softwares responsáveis por toda a gerência e operação da solução.

- 2.1.10. Em virtude das centrais telefônicas funcionarem com três tecnologias diferentes: analógica, digital e Voip, tem-se como consequência alta vulnerabilidade inerente a existência de muitos pontos de falha, em detrimento as conexões dos equipamentos, além do retardo no processo de comunicação que poderia ser minimizado com a adoção de soluções mais compactas e integradas.
- 2.1.11. Outro fator a ser considerado, é a dependência de hardware específico para funcionamento da solução, tendo em vista que são equipamentos específicos e complexos de administrar, sendo que atualmente podem ser avaliadas novas soluções mais atualizadas com o mercado e que não tenham a referida dependência.
- 2.1.12. Acresce-se ainda a informação de que existe limitação dos recursos de hardware, pois são hardwares estáticos, não sendo possível diminuir ou aumentar recursos de acordo com a demanda.
- 2.1.13. **Pelo fato da solução se encontrar sem contrato de manutenção e suporte, desde 2019**, não existe upgrade de hardware e software, fator que não permite a necessária evolução, correção de erros, melhora de desempenho e condições de segurança.
- 2.1.14. Em continuidade, o DNIT mantém serviços de operação e suporte aos usuários do Órgão. O atendimento ao usuário nível 1 (N1) consiste na oferta de Central de Atendimento (Service Help Desk) aos usuários dos serviços de plataforma de telefonia da Autarquia, prestando informações, instalando aparelhos telefônicos, configurando ramais, registrando solicitações e solucionando requisições e incidentes em primeiro nível e/ou classificando e escalando as requisições e incidentes para os níveis seguintes.
- 2.1.15. Neste nível de atendimento, N1, o Órgão conta com apoio de 02 (dois) colaboradores. No entanto, o DNIT não dispõe de profissionais qualificados para tarefas mais complexas, como por exemplo: configurar rotas na central telefônica, desenvolver e alterar fluxo de atendimento no Contact Center Alcatel-Lucent utilizando a URA, além de identificar, corrigir erros e problemas eventuais de configuração. Havendo, portanto, necessidade de profissionais de nível 2 (N2) e nível 3 (N3) para suporte técnico, além de suporte (Service Help Desk) nível 1 (N1).
- 2.1.16. Neste cenário, fica claro que qualquer interrupção ou o mal funcionamento nestes serviços, sejam por fatores tecnológicos, sejam por fatores físicos, possibilitam condições reais de parada total do sistema telefônico do DNIT, tendo como consequência prejuízos relativos à imagem do Órgão no cenário nacional.
- 2.1.17. Em função do complexo ambiente da solução, telefonia atual, envolvendo equipamentos de TIC, Hardware e Software, que impactam diretamente ao negócio desta Autarquia, torna-se necessária a readequação e a modernização da atual solução de telefonia do DNIT, observando e recomendando as novas tecnologias, menores custos dentro das premissas de níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços da SETEL.
- 2.1.18. Com isso, o objetivo do projeto é a readequação e modernização da atual solução de telefonia do Órgão, observando e recomendando as novas tecnologias, menores custos dentro das premissas de níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços da CGTI/COINF/SETEL, e também minimizar os riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação que possam impactar diretamente no funcionamento e na imagem do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 2.1.19. Diante dos motivos expostos, se faz necessário a referida modernização, visando principalmente:
- a) Transferir parte das Licenças da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" para a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 01", resultando em uma única central virtualizada no Data Center do DNIT;
 - b) Virtualizar todos os softwares/hardwares envolvidos na solução, incorporando-os no ambiente principal de virtualização do DNIT/SEDE/Brasília, juntamente com as demais aplicações críticas do órgão;
 - c) Virtualizar os Bastidores (Media Gateway) e suas placas acessórias das Superintendências e incorporar no ambiente de virtualização das mesmas;
 - d) Reestruturar a topologia da solução VoIP, de forma a minimizar os pontos de falha, aumentar o desempenho e alta disponibilidade da solução;
 - e) Minimizar a dependência de hardwares específicos, que são passíveis de falhas físicas;
 - f) Prover a escalabilidade da solução através da implantação da solução em máquinas virtuais com recursos redimensionáveis em tempo real;
 - g) Realizar o upgrade de todos os softwares envolvidos na solução, para a versão mais atual do mercado;
 - h) Realizar os procedimentos de cópias de segurança de todas as configurações da central, bem como a base de dados do sistema de tarifação de ligações;
 - i) Atualizar o serviço de Call-Center, de forma a reduzir o tempo de atendimento médio da população de usuários do DNIT e da sociedade em geral;
 - j) Adquirir novas Licenças para o serviço de Call-Center;
 - k) Suporte Técnico mensal;

l) Implantar o serviço de atendimento para Service Desk proporcionando um adequado atendimento de N1 aos usuários do DNIT; e

m) Adquirir aparelhos telefônicos IP/SIP.

2.1.20. Por fim, é importante salientar que a modernização proposta deverá considerar toda infraestrutura disponível no Órgão, tais como: Servidores Hiperconvergentes (Virtualizadores e Storage), Licenças VMware, Switches, VLANs, Redes Físicas, Aparelhos Telefônicos, etc.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.2.1. O planejamento estratégico de TIC é necessário para gerenciar todos os recursos de TIC de forma alinhada com as prioridades e estratégias do DNIT. O PDTIC 2022-2023 define como os serviços e recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações contribuirão para o alcance dos objetivos estratégicos descritos no Plano Estratégico Institucional:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Item	Diretrizes
D1	Assegurar a qualidade dos serviços prestados e das soluções de TIC
D7	Promover a melhoria contínua da infraestrutura de TIC”; alinhadas com os objetivos de negócio
D9	Assegurar a melhoria contínua do processo de contratação e execução de serviços e soluções de TIC
D11	Garantir que as propostas orçamentárias de TIC sejam elaboradas com base em planejamentos e e alinhadas com os objetivos de negócio
D12	Garantir a disponibilidade e integridade da informação

2.2.2. As aquisições de tecnologia da informação e comunicação relativas ao parque tecnológico e as telecomunicações atendem ao princípio de garantir a melhoria contínua da infraestrutura de TIC e estão definidas e priorizadas no PDTIC segundo as necessidades:

ALINHAMENTO AO PDTIC (2022-2023)

Ação	Descrição da Necessidade
N01	Virtualização do serviço de TELECOM
N02	Automação de TELECOM a nível de usuário
N03	Implantação do sistema de monitoramento de TELECOM
N06	Implementar e utilizar os serviços de Telecomunicações no âmbito do DNIT
N07	Adquirir equipamentos para modernização do parque tecnológico do serviço de multimídia do DNIT

N08	Contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção e suporte técnico de telefonia
-----	---

2.2.3. Ademais, a demanda também guarda compatibilidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2023:

Nº Item	Código do Item	Descrição
68	22365	Serviços de Telecomunicações
69	26980	Central de Serviços de TIC
70	40444	Aparelho Telefônico
71	24333	Serviço de Licença pelo uso de Software
72	111490	Sistema (Equipamento / Software) Gerenciamento
73	273050	Software Aplicativo
74	259150	Software Aplicativo

2.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 2.3.1. Elevar o nível do provimento de serviço e a satisfação do usuário.
- 2.3.2. Mitigar os pontos de falhas no sistema de telefonia.
- 2.3.3. Atualizar as versões de todos os softwares que compõem a tecnologia da telefonia.
- 2.3.4. Racionalizar os custos com o Serviço de Telefonia Fixa.
- 2.3.5. Melhorar e otimizar a Gestão dos Recursos de Telefonia Fixa.
- 2.3.6. Implantar sistema de atendimento para Service Desk para melhorar o processo de atendimento e suporte de TIC e logística aos usuários do DNIT.
- 2.3.7. Adquirir aparelhos telefônicos IP/SIP, para possibilitar a redução de incidências no sistema de telefonia da Autarquia.

3. DA INDIVIBILIDADE DO OBJETO EM VÁRIOS GRUPOS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.
- 3.2. Segundo a equipe de planejamento da presente contratação optou-se pelo parcelamento da solução a ser contratada em 2 (dois) grupos com o objetivo de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda de economia de escala.
- 3.3. As licitantes poderão concorrer aos dois Grupos (Grupo I e II) ou a um único Grupo específico.
- 3.4. Ressalta-se que os serviços previstos nos itens 1.09, 4.02 e 5.02 tratam-se de treinamento específico para as soluções previstas nos outros itens do Grupo I e como tal, não se trata de uma solução tecnológica genérica do fabricante mas especificamente às configurações e necessidades do DNIT.
- 3.5. O mesmo se aplica ao Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicas para a Solução de Telefonia Fixa IP/SIP, previsto no item 1.04 do Grupo I. Considerando que a Contratada vencedora deverá modernizar, ampliar, implantar novas soluções e serviços e, também, parametrizar e configurar toda Solução de Telefonia Fixa do DNIT é fundamental, para mitigar **riscos de falha de uma das soluções implantadas possa comprometer todo o ambiente de telefonia.**
- 3.6. **Portanto, o Grupo I, por se tratar de uma solução composta por diversos produtos que se integram entre si, é fundamental para a garantia da qualidade do serviço, que sejam fornecidos por um mesmo fornecedor, visando otimizar custos e reduzir o tempo de atendimento.**

3.7. A adjudicação dos objetos do Grupo I desta contratação a empresas distintas, além de aumentar seu custo administrativo, abre margem para que as empresas deixem de prestar o serviço contratado, alegando que a falha de um componente sob sua responsabilidade foi causada por falha de componente sob responsabilidade de outra CONTRATADA.

3.8. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que a licitação por lote único seria mais eficiente para a administração, conforme descrito no Acórdão nº 3.140/2006 que diz:

...

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

...

4. DA DIVISÃO DO OBJETO EM DOIS GRUPOS

4.1. Com o objetivo de viabilizar a participação concreta no certame de um maior número de interessados, o que evidentemente fará com que haja alcance de um maior grau de competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição e devido a compatibilidade dos itens da licitação e das características, **optou-se pela manutenção da caracterização agrupada dos itens em dois Grupos**, de forma a não alijar peremptoriamente qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório. Em assim fazendo, para o provimento dos objetos licitados, a Administração ampliaria a possibilidade de competição no certame, visto que o objeto pode ser prestado de diferentes formas, por diferentes empresas interessadas. O agrupamento facilitará a gestão do contrato e não frustrará o caráter competitivo.

4.2. Foi observada a possibilidade da separação de itens não atômicos, o que permite maior transparência na contratação e precificação.

4.3. Assim, nas hipóteses de licitação com diversidade de serviços e produtos, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou ainda da seguinte forma:

...

"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

...

4.4. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, assim descreve o seu entendimento sobre o assunto:

...

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, **há interesse técnico na manutenção da unicidade**, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. **Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.** Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"(Grifo Nosso).

...

4.5. Nesse ponto, traz-se à baila o entendimento de Marçal Justen Filho:

...

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. **Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209) (Grifo Nosso).

...

4.6. Importante salientar, que trata-se de contratação de risco compartilhado entre contratante e contratada, na medida em que a administração define os níveis de serviços adequados pela criticidade do ambiente e a contratada é responsável por evitar que o ambiente seja impactado, por falta de manutenção ou defeitos que venham ocorrer em qualquer subsistema ou peça que o componha.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Decreto-Lei nº. 200/1967: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

5.2. Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.3. Lei nº 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.4. Lei nº 10.520/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.5. Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.6. Decreto nº 3.555/2000: Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

5.7. Considerando que os bens e serviços não foram desenvolvidos no País com o Processo Produtivo Básico (PPB), não será aplicada preferência indicada no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

5.8. Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI/MPOG: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

5.9. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

5.10. Instrução Normativa nº 5/2017- MP: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 4/2014.

5.11. Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.12. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2014: Dispõe sobre procedimentos para realização de pesquisa de preços de mercado para aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

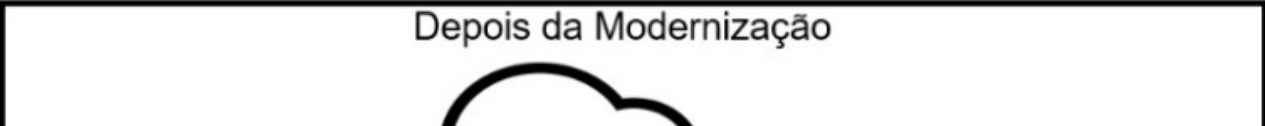
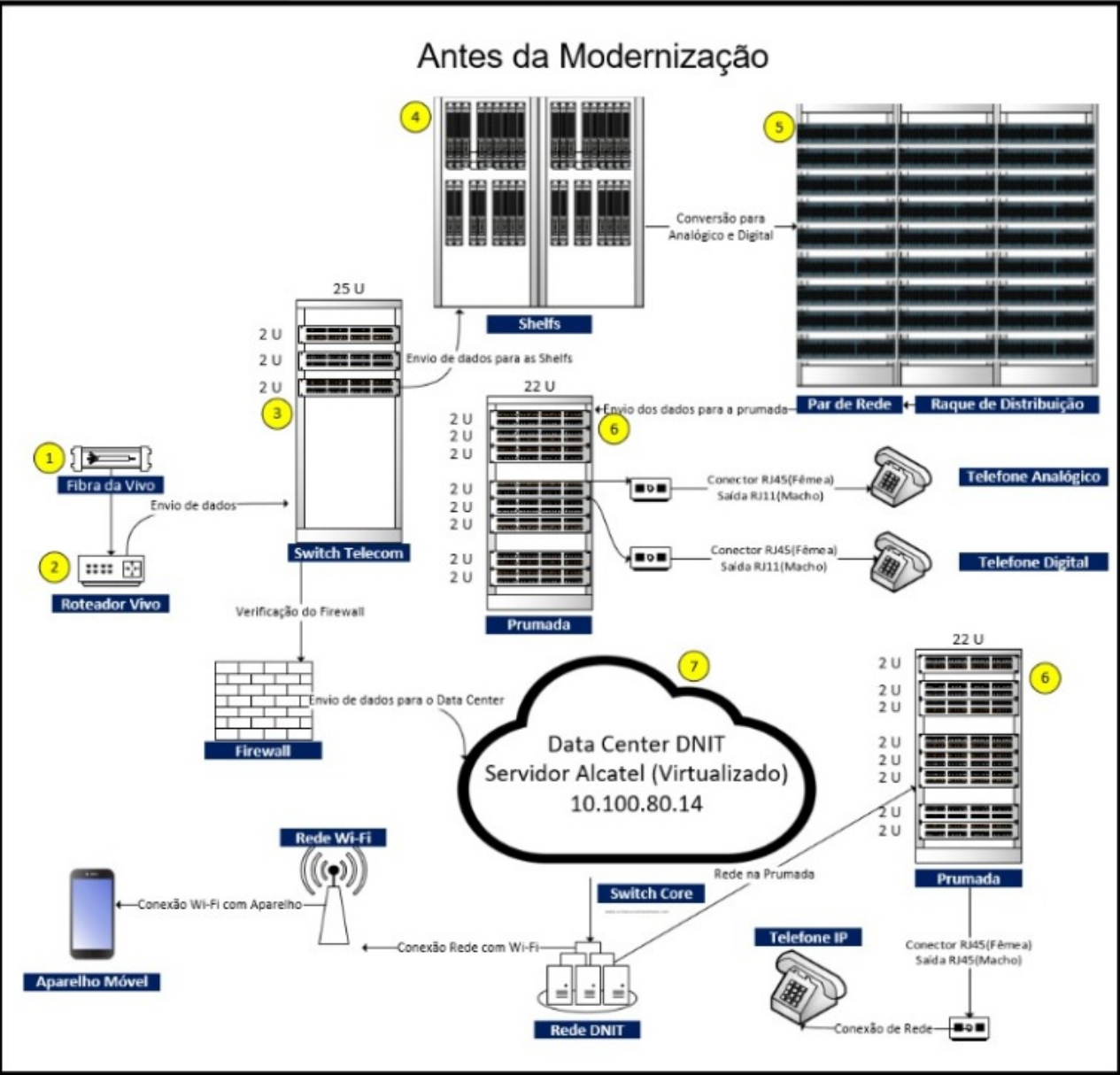
6.1. As necessidades tecnológicas definem os padrões, metodologias, processos definidos, competências das equipes, cuidados com a segurança da informação, entre outros aspectos, que a solução deve atender para que atinja o desempenho e os resultados esperados. Assim, as características principais para a Contratação de Serviços, Licenças, Atualizações, Equipamentos e Suporte Técnico para Manutenção e Modernização da Solução de Telefonia do DNIT serão apresentadas.

6.2. O ritmo das mudanças no cenário globalizado exige das organizações uma maior flexibilidade para inovar e, sendo assim, a manutenção de uma infraestrutura de TIC cada vez mais adaptável e, por conseguinte, quanto mais as organizações dependem da infraestrutura, maior deve ser o esforço para torná-la simples e gerenciável.

- 6.3. Nesse sentido, a adoção de tecnologias modernas, como a virtualização de servidores, deixou de ser uma tendência e passou ser uma realidade nas grandes corporações e por consequência também na Administração Pública Federal – APF, que deve estar alinhada às mais modernas e eficientes práticas do mercado.
- 6.4. A utilização de sistemas virtualizados justifica-se pelas **inúmeras vantagens** que a tecnologia apresenta como, por exemplo:
- **Economia em manutenção e na troca de peças** - permite que a manutenção seja por meio lógico e não físico, além de eliminar trocas de placas, fontes, e etc dos bastidores;
 - **Economia de espaço físico** - permite a redução do espaço físico, na medida em que considera a utilização de menos servidores como solução. Também a estabilidade das estruturas de storage e backup , quase sempre contempladas em um projeto de virtualização de servidores, acaba reduzindo a utilização do espaço como um todo;
 - **Gerenciamento centralizado** - gerenciamento das máquinas virtuais fica centralizado em uma única ferramenta com única interface, reduzindo os custos operacionais de gerenciamento e promovendo a simplificação do ambiente;
 - **Redução de custos de energia e refrigeração pelo uso de menos equipamentos físicos** - junto com a consolidação física vem a redução do consumo de energia. Servidores são os responsáveis pelo maior consumo de energia entre os equipamentos de TI, e a consolidação acaba por reduzir o consumo de energia;
 - **Flexibilidade na criação de novas máquinas virtuais** - As máquinas virtuais são sistemas operacionais instalados em servidores de clusters de produção já adquiridos pelo DNIT, sendo assim, nessa contratação, a demanda por um novo servidor físico é desnecessária, tal processo, dependeria de aprovação, compra, entrega e instalação. Nessa situação, os recursos já disponíveis viabilizam completamente a contratação da nova solução de telefonia fixa proposta;
 - **Padronização das plataformas** - Com a utilização do *VmWare* (máquinas virtuais instaladas no servidor do cluster de produção), o esforço de padronização de plataforma fica simplificado, pois a relação com o hardware da telefonia fixa se dá por meio dele;
 - **Simplificação na implantação de técnicas de alta disponibilidade e recuperação de desastres** - A virtualização contribui para a utilização do recurso de alta disponibilidade independentemente da técnica de cluster e facilita a criação do site secundário otimizando os recursos alocados para o segundo site. Além disso, permite automatizar os processos de recuperação de desastres com a fácil integração promovida com técnicas de replicação do storage. Nesse contexto, é necessário que a atualização que será contratada referente ao pátio de tecnologia legada, tenha recurso de alta disponibilidade.
- 6.5. A virtualização de máquinas nos servidores de clusters de produção, de forma simplória, funciona com o uso de um software que irá simular parcial ou completamente o hardware em que será executado um sistema operacional, não necessariamente o mesmo do sistema hospedeiro, é essa a grande vantagem da virtualização, simular um hardware que não se tem nativamente.
- 6.6. A proposta de virtualização é de alguma forma melhorar o uso dos recursos e tornar a operação de TI mais econômica. Também é evidente a elasticidade no armazenamento propiciada pelos componentes no uso dos recursos e com isso aplicações e as suas arquiteturas serão orientadas a serviço para garantir a elasticidade. Além disso permite fornecer um conjunto compartilhado de recursos de computação configuráveis que podem ser rapidamente alocados e liberados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou interação.
- 6.7. Aplicações críticas como SEI, serviço de e-mail, ponto eletrônico, sistema de controle de visitantes, sistemas de impressão, servidores de autenticação, servidores de arquivos entre outros, funcionam totalmente de forma virtualizados, permitindo alta disponibilidade e balanceamento de carga através de *clusters* de servidores físicos.
- 6.8. Na topologia proposta, para a modernização da solução de telefonia do DNIT, pretende-se reduzir os pontos de falhas entre as conexões dos equipamentos, além do retardo de comunicação com a adoção de uma solução mais compacta, integrada e livre de hardware específico e dedicado para a solução.
- 6.9. **As Figuras 01, 02 e 03 a seguir ilustram a situação atual da tecnologia telefônica do Órgão na Sede em Brasília e o layout após a modernização proposta.**

FIGURA 01 - CENÁRIO ATUAL DA TELEFONIA NA SEDE/BRASÍLIA

Sede Brasília



Conexão Fibra com Servidor

Data Center DNIT
Servidor Alcatel (Virtualizado)

FIGURA 02 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, ATUALMENTE, PARA PROPRIARIAR O STFC NA SEDE/BRASÍLIA.

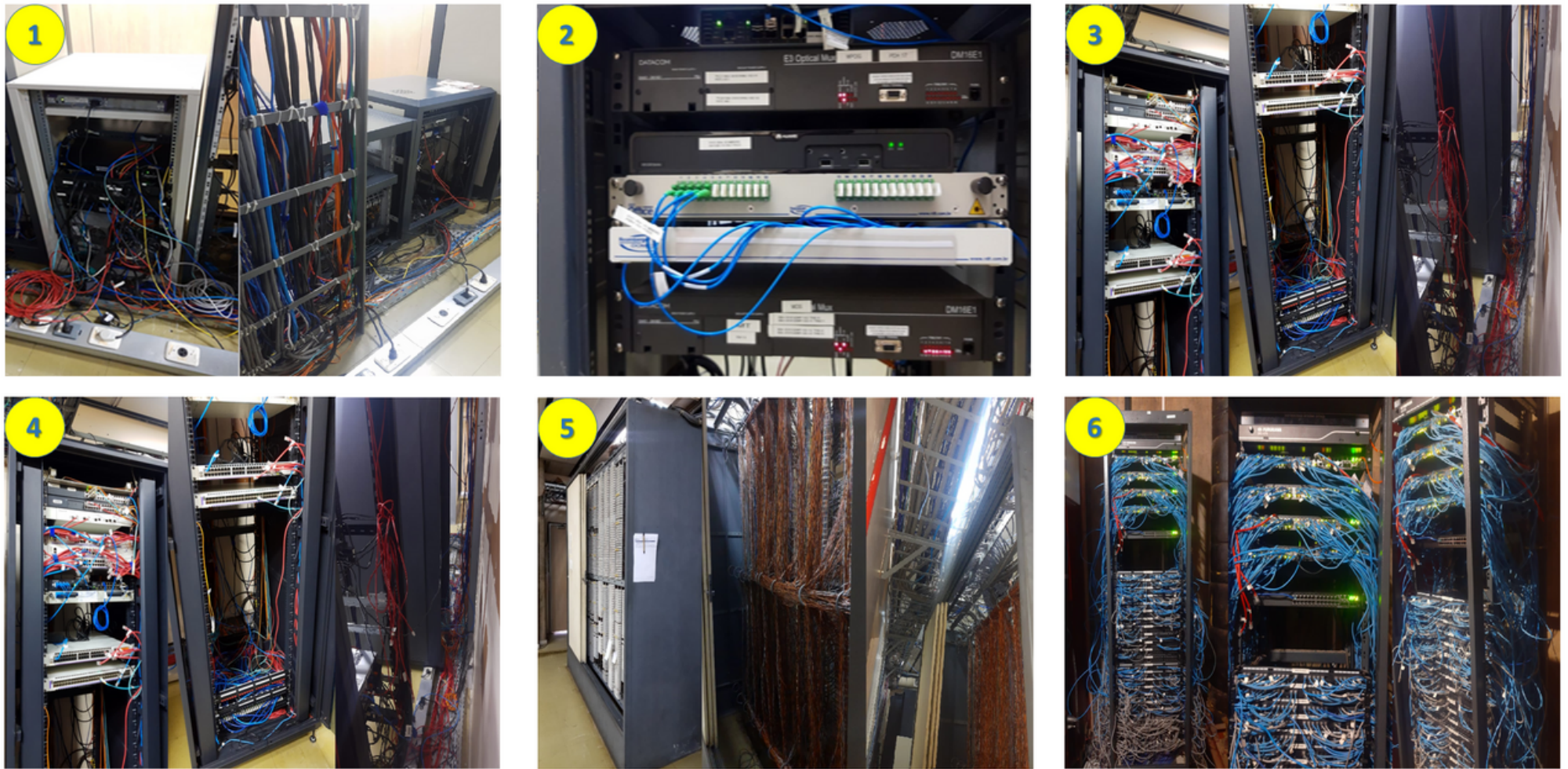


FIGURA 03 - APÓS MODERNIZAÇÃO. UM ÚNICO EQUIPAMENTO PARA PROPRIARIAR O STFC NA SEDE/BRASÍLIA



6.10.
proposta.

As Figuras 04 e 05 a seguir ilustram a situação atual da tecnologia telefônica do Órgão nas Superintendências e Unidades Locais e o layout após a modernização

FIGURA 04 - CENÁRIO DA TELEFONIA NAS SUPERINTENDÊNCIAS

Superintendência

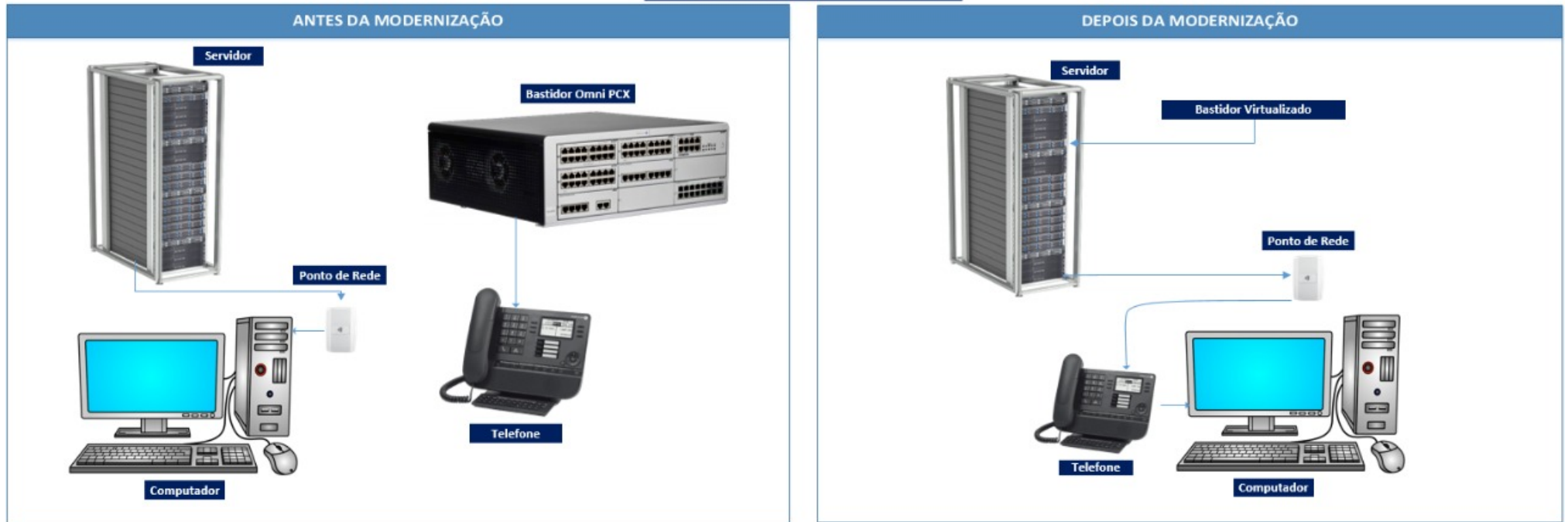


FIGURA 05 - CENÁRIO DA TELEFONIA NAS UNIDADES LOCAIS

Unidades Locais



6.11. Como pode ser observado nas Figuras 01, 02 e 03, referente a Sede em Brasília, todos os equipamentos de 01 à 06 deixarão de existir fisicamente na solução de telefonia do Órgão, reduzindo consideravelmente os pontos de falhas entre as conexões dos equipamentos, bem como, economia de manutenção, energia, trocas de peças, etc. Na mesma seara, nas Superintendências os bastidores, fisicamente, deixarão de existir e nas Unidades Locais toda a infraestrutura dedicada a telefonia deixará de existir. É importante salientar, que o Órgão não terá mais telefonia com tecnologia analógica ou digital. Portanto, todo cenário apresentado neste Termo de Referência é referente a tecnologia IP/SIP. Isto implica afirmar que todas as placas envolvendo as tecnologias analógica e digitais deixarão de existir.

6.12. Salienta-se que além da modernização pretendida na solução de telefonia do Órgão, no que tange a topologia e licenças, está sendo projetada a mudança dos troncos de entrada das operadoras. Atualmente os trocos E1, fornecidos pelas operadoras, serão substituídos por novos troncos SIP, em andamento no documento (Processo SEI nº 50600.024056/2021-00).

6.13. Portanto, para a readequação e modernização da atual solução de telefonia do DNIT, observando novas tecnologias, menores custos dentro das premissas de níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços da Divisão de Telecomunicações, pretende-se, com a presente contratação, medidas técnicas para a continuidade do negócio. Assim, as seguintes especificações técnicas mínimas serão necessárias para o fornecimento dos objetos deste instrumento:

- a) Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico Mensal e Conversão de Licenças, da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise;
- b) Aquisição de Licenças para o Call Center;
- c) Licenças para o CCS (OmniTouch Contact Center);
- d) Atualização de Software: Sistema de Gerenciamento OmniVista;
- e) Aquisição de Licenças SBC (*Session Border Controller*);

- f) Aquisição de Aparelhos Telefônicos IP/SIP.
 g) Aquisição de Headset para software phone.
 h) Aquisição de Headset para aparelhos Alcatel-Lucent IP Touch 4068.

6.14. Isto posto, a escolha da solução baseada em tecnologia Voz Sobre IP (VOIP)/SIP justifica-se por se tratar de um sistema que exige menor intervenção física, prazos de instalação e maior flexibilidade, frente as soluções de telefonia tradicionais.

6.15. Segue abaixo a segmentação da solução para atendimento adequado às necessidades da modernização da solução da telefonia do DNIT apresentadas na tabela abaixo:

TABELA 02 - CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

CATÁLOGO DE SERVIÇOS											
Grupo	Item	ID	Atividade	Quantidade Estimada	Periodicidade	Quantidade máxima de execuções anuais	Produto	Perfil Profissional	Complexidades possíveis (vide planilha Níveis de Complexidade)	Critério para escolha da complexidade	
I	1 - Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico Mensal e Conversão de Licenças, da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	1.01	Atualizar o software da Central de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os itens que se fizerem necessários por questões de compatibilidade.	1	Toda vez que houver atualização do software pelo fabricante	---	Única Central Virtualizada no Data Center do DNIT SEDE/Brasília.	Profissional com Certificação N1 e N2 na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	2	-	
		1.02	As Licenças da Central deverão funcionar sem nenhum hardware conectato, ou seja, autenticação das licenças sem a necessidade do Dongle (Pendrive) ou de outro dispositivo externo a Central Virtualizada.	1	Uma única vez durante o contrato	---	Licenças funcionando dentro da Central Virtualizada	Profissional com Certificação N1 e N2 na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	2	-	
		1.03	Preparar a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" e as Licenças remanescentes, em ambiente físico para futura decisão do Órgão quanto a destinação do bem material.	1	Uma única vez durante o contrato	---	Entrega da Central Telefônica Física, "Nó 02", ao Almoxarifado	Profissional com Certificação N1 e N2 na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	2	-	
		1.04	Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicos para a Solução de Telefonia.	30 meses	Durante todo o período do contrato						
		1.05	Serviço OmniPCX Enterprise SPS (Solution Premier Service) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema.	1	Toda vez que houver necessidade	---	Intervenção na Central quando solicitado pelo DNIT	Profissional com Certificação N3 na Central Alcatel-Lucent	1	-	

							Omni PCX Enterprise		
	1.06	"Virtualizar os Bastidores (Media Gateway)", de maneira a garantir a sobrevivência local, referente a todas Superintendências do DNIT que terão os aparelhos telefônicos em tecnologia IP/SIP.	1	Uma única vez durante o contrato	---	26 Bastidores Virtualizados	Profissional com Certificação N1, N2 na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	6	-
	1.07	Atualizar o Firmware dos telefones Alcatel-Lucent 8088 Smart DeskPhone.	76	Toda vez que houver atualização do Firmware pelo fabricante.	Irà Depender das Atualizações Disponibilizadas pelo Fabricante.	Aparelhos com Firmware atualizados.	Profissional habilitado para a realização da demanda	3	Quantidade de aparelhos no Órgão
	1.08	Conversão de 2423 Licenças Analógica/Digital para Licenças de Ramal IP/SIP.	2423	Uma única vez durante o contrato	1	Licenças IP/SIP instaladas na Central "Nó 01"	Profissional habilitado para a realização da demanda	1	
	1.09	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Central, com capacitação aderentes aos Níveis 1 e 2.	1	Toda vez que houver atualização do software pelo fabricante	Irà Depender das Atualizações Disponibilizadas pelo Fabricante	Curso com Certificação na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise, N1 e N2	Profissional com Experiência e Certificação N1 e N2, na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	Será definido em conjunto com a Contratada	-
2 - Licenças Softphone para Call Center	2.01	Entrega e Instalação de licenças Alcatel-Lucent IP Desktop Softphone para Call Center.	6	Uma única vez durante o contrato	Irà Depender das Atualizações do Software Disponibilizadas pelo Fabricante.	Licenças e Software Instalados	Profissional habilitado para a realização da demanda	2	Por consistir apenas de habilitação de licenças e instalação de software
3 - Licenças para CCS (OmniTouch Contact Center Standard Edition)	3.01	Entrega e Instalação de Licença CCS mono-site.	3	Uma única vez durante o contrato	---	Licenças Instaladas	Profissional habilitado para a realização da demanda	2	Por consistir apenas de habilitação de licenças
4 - Software OmniVista	4.01	Atualizar o Sistema de Gerenciamento e Manutenção marca Alcatel-Lucent, modelo OmniVista 8770; para atender a atual modernização proposta pelo Órgão. A nova versão tem que ser obrigatoriamente Web e com Serviço de Bilhetagem.	1	-	Irà Depender das Atualizações Disponibilizadas pelo Fabricante	Atualização do Software	Profissional com Certificação no Software OmniVista	5	Além da atualização do Software, os Media Gateway deverão ser atualizados para permitir o Monitoramento.
	4.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.	1	-	Irà Depender das Atualizações Disponibilizadas pelo Fabricante	Treinamento	Profissional com Certificação no Software OmniVista	Será definido em conjunto com a Contratada	Curso de XX horas/aula

	5 - Licenças SBC Flutuantes	5.01	Entrega e Instalação das Licenças Flutuantes SBC na SEDE e em todas Superintendências do DNIT.	1920	Uma única vez durante o contrato	1	Instalação das Licenças e configurações dos 27 troncos do DNIT.	Profissional com experiência em SBC e com Certificação N1 e N2, na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	4	Foi considerado a criação da máquina virtual e a quantidade
		5.02	Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta que gerencia o uso das licenças e as configurações para o seu funcionamento.	1	-	Irá Depender das Atualizações Disponibilizadas pelo Fabricante	Treinamento	Profissional com experiência em SBC e com Certificação N1 e N2, na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise	Será definido em conjunto com a Contratada	Curso de XX horas/aula
II	6 - Headset para Software Phone	6.01	Entrega dos Headset para utilização do Software Phone.	12	Uma única vez durante o contrato	---	Entrega dos headset	-	1	Apenas recebimento de mercadoria
	7 - Headset para utilizar no aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068	7.01	Entrega dos Headset para utilização em conjunto com o aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068.	30	Uma única vez durante o contrato	---	Entrega dos headset	-	1	Apenas recebimento de mercadoria
	8 - Aparelho Telefônico TIPO I, com suporte e garantia para 60 meses	8.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	387	Uma única vez durante o contrato	1	-	-	1	Apenas recebimento de mercadoria
	9 - Aparelho Telefônico TIPO II, com suporte e garantia para 60 meses	9.01	Entrega dos Aparelhos nas Superintendências e Sede do DNIT	2036	Uma única vez durante o contrato	1	-	-	1	Apenas recebimento de mercadoria

NÍVEIS DE COMPLEXIDADE	
Nível de Complexidade	Prazo Máximo de Execução (dias)
7	180
6	90
5	45
4	30
3	10 (úteis)
2	5 (úteis)
1	2 (úteis)

6.16. DETALHAMENTO DO CATÁLOGO DE SERVIÇO

- 6.16.1. **GRUPO I - ITEM 1: Atualização, Implantação (Virtualização), Suporte Técnico Mensal e Conversão de Licenças, da Central Alcatel- Lucent Omni PCX Enterprise**
- 6.16.1.1. A Central deverá ser atualizada de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e todos os itens e acessórios que se fizerem necessários por questões de compatibilidade e adequação para o perfeito funcionamento com a virtualização do serviço.
- 6.16.1.2. Apesar da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 01" está virtualizada no Data Center do DNIT Sede Brasília, a mesma precisa ser virtualizada em outro servidor hyperconvergente.
- 6.16.1.3. Fornecer o serviço OmniPCX Enterprise SPS (*Solution Premier Service*) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema, durante a vigência do contrato.
- 6.16.1.4. Autenticação das licenças sem a necessidade do Dongle (Pendrive) ou de outro dispositivo externo a Central Virtualizada.
- Atualmente, a autenticação das licenças são realizadas por meio de um Dongle.
- 6.16.1.5. Preparar a Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 02" e as Licenças, Analógicas e Digitais, remanescentes, em ambiente físico para futura decisão do Órgão quanto a destinação do bem material.
- A Central Nó 02 será desativada e, alguns licenças serão removidas para a Central Nó 01 juntamente com os seus respectivos DDR's.
- 6.16.1.6. Virtualizar os Bastidores (Media Gateway) e suas placas acessórias, de maneira a garantir a sobrevivência, nas 26 Superintendências que terão todos aparelhos telefônicos em tecnologia IP/SIP.
- É importante enfatizar que todos os aparelhos serão IP/SIP.
 - **Todas as Superintendências deverão ter sobrevivências com saída/entrada e local.** A sobrevivência com saída/entrada significa que a Superintendência continuará funcionando normalmente, mesmo com a queda do link MPLS do Serpro, podendo toda comunicação ser realizada pela rede STFC (o Bastidor Virtualizado passa a ser uma central independente da Central da Sede). Aditivamente, a sobrevivência local permitirá que todos os ramais continuem funcionando internamente, mesmo com a queda do link do Serpro e da rede STFC simultaneamente.
 - As Unidades Locais não terão sobrevivências com saída/entrada e nem local, ou seja, não poderão fazer chamadas externas e/ou internas, caso a Superintendência tenha algum problema técnico.
- 6.16.1.7. Atualização do Firmware dos telefones Alcatel-Lucent 8088 Smart DeskPhone.
- 6.16.1.8. Conversão de 2423 Licenças Analógicas/Digital (das existentes), de uso perpétuo do Órgão, para licenças de ramal IP/SIP.
- As Licenças a serem convertidas poderão estar no Nó 01 ou no Nó 02. No entanto, após a conversão, todas as licenças deverão estar no Nó 01.
- 6.16.1.9. Recolher todos os hardwares que serão desativados na Sede em Brasília, embalar, catalogar e entregar no Patrimônio.
- 6.16.1.10. Fornecer, Instalar, Configurar e Prestar Serviços de Assistência Técnica Mensal ,sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Sistema de Telefonia constante deste instrumento, durante a vigência do contrato.
- a) O SUPORTE TÉCNICO MENSAL contempla as atividades de assistência técnica, remota e/ou presencial, para atendimento em caso de problemas na solução de telefonia, solicitações de funcionalidades, operação e ou esclarecimentos de dúvidas dos técnicos e dos usuários do DNIT.
 - b) O suporte técnico deverá contemplar serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone, web ou e-mail sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
 - c) Os usuários e técnicos do DNIT solicitarão os serviços de suporte técnico mediante abertura de chamados em ferramenta web definida pela CONTRATADA.
 - d) A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do técnico responsável, em último caso, somente se necessário, pelo atendimento dos chamados sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
 - e) A CONTRATADA deverá dar suporte nas soluções que compõe a Solução de Telefonia do DNIT mantendo todas soluções ativa e operacional aos usuários, executando serviços como:

- instalação e configuração dos componentes da Solução de Telefonia;
- restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados;
- criação e alteração de fluxo de atendimento para a URA;
- criação e configuração da solução Call Center *Automated Attendant*;
- solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços de telefonia;
- implementação de novos recursos ou funcionalidades (como filtro-chefe/secretária, grupo de captura, siga-me e outros) quando for o caso;
- criar, instalar e configurar ramais;
- desbloquear ou bloquear ramal para ligações local, celular, DDD ou DDI;
- remanejamento físico de ramal ou aparelho telefônico;
- ativar ou desativar funções como tarefas automatizadas;
- gerar relatórios diversos como: relatório geral mensal para ateste de faturas, individual para ateste de fatura, relatórios de auditoria e outros;
- integrar a URA a um software por meio de Integração Comutador/Telefone (CTI); e
- esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços;

f) A relação de serviços acima não é exaustiva e poderão surgir outros serviços conforme necessidades dos técnicos do DNIT.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica em quantitativo suficiente e com conhecimento técnico adequado para operar a Solução de Telefonia Fixa do DNIT, mantendo a solução ativa e operacional.

h) Os chamados abertos pelos os usuários serão classificados em níveis de severidades. Para cada nível de severidade a CONTRATADA deverá atender à necessidade ou resolver o problema relatado conforme prazos de atendimento previstos na tabela abaixo:

TABELA 03 - MANUTENÇÃO

Resumo do Nível de Serviço – Manutenção

Severidade	Descrição	Prazo para Atendimento
Alta	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.	02 horas
Média	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.	12 horas
Baixa	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	24 horas

i) O CONTRATANTE poderá reclassificar o nível de severidade do Chamado (Ex: de Baixa severidade para Média). A reclassificação deverá ser justificada e o prazo do chamado passará a contar a partir da reclassificação.

j) Serão considerados para efeito do nível de serviço exigido:

- **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo restabelecimento do funcionamento da solução de telefonia em seu pleno estado de funcionamento ou efetivo atendimento da necessidade do usuário. A contagem do prazo de solução se inicia a partir do encaminhamento do chamado à CONTRATADA (status Chamado Aberto) até o momento em que o técnico confirma a resolução do chamado (status Chamado Resolvido). O usuário deverá confirmar a resolução e aceite de atendimento (status Chamado Fechado). Em caso de negativa do usuário em relação a resolução do chamado, o mesmo será reaberto (status Chamado Aberto) e o prazo continuará sendo computado até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA (status Chamado Resolvido).
- **NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO:** após o chamado ser fechado (status Chamado Fechado), o usuário informará o nível de satisfação no atendimento.

6.16.1.11. As ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao perfeito funcionamento dos softwares contratados (bug, fixing, patches, etc), bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou "releases".

6.16.1.12. A CONTRATADA deverá manter suporte de garantia para a Solução de Telefonia Fixa do DNIT. As soluções deverão ser atualizadas com as últimas versões dos firmwares dos softwares liberados pelos fabricantes.

- 6.16.1.13. A CONTRATADA deverá periodicamente consultar os fabricantes das soluções e verificar se houve liberação de novas versões de firmware.
- 6.16.1.14. Os softwares ofertados devem ser instalados em sua versão mais estável e atualizada, e devem ter cobertura de garantia de suporte e atualização de versão com o fabricante durante a vigência do contrato.
- 6.16.1.15. A atualização do sistema da solução de telefonia deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão informadas pela CONTRATADA formalmente e ficará a critério do DNIT a autorização para instalação de tal atualização. Caso autorizado pelo DNIT a atualização deverá ser executada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para o DNIT.
- 6.16.1.16. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software no sistema operacional que afetem a segurança ou a operação normal da solução de telefonia no ambiente do DNIT, a CONTRATADA deverá informar mediante relatório técnico a CONTRATANTE a necessidade de efetuar atualização de sistema ou hardware por parte da CONTRATADA. O Prazo para envio do relatório será de no máximo 24 (vinte e quatro) Horas.
- 6.16.1.17. As atualizações referente a solução de telefonia, será feita sem ônus adicional para o DNIT.
- 6.16.1.18. No final do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração da Fabricante Alcatel-Lucent informando todas as versões de atualizações das que foram disponibilizadas pela fabricante Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise durante a vigência do contrato.
- 6.16.1.19. Caso a última versão informada pela Fabricante Alcatel-Lucent não seja a instalada na Central do DNIT, a CONTRATADA terá que realizar atualização antes de finalizar o contrato.
- 6.16.1.20. Caberá a CONTRATANTE verificar se todas as versões de atualizações foram realizadas pela CONTRATADA.
- 6.16.1.21. Qualquer intervenção na Central do DNIT pela CONTRATADA, seja para manutenção preventiva, corretiva ou por solicitação da CONTRATANTE, deverá se acompanhada por um servidor do Órgão ou representante indicado pela Área de Telecomunicações da Autarquia.
- 6.16.1.22. **A CONTRATADA deverá fornecer acesso total e ilimitado à base de conhecimento e a documentação do software, direto do website do fabricante ALCATEL-LUCENT.**
- 6.16.1.23. Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Central do Órgão nos Níveis 1 e 2.
- a) O treinamento ocorrerá em Brasília – DF.
 - b) O referido treinamento deverá ser em horário compreendido das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que a critério do CONTRATANTE, poderá ser feito em meio turno tendo em vista não impactar as atividades administrativas do Órgão.
 - c) Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução da telefonia do DNIT, em seus aspectos mais relevantes.
 - d) O conteúdo programático do treinamento será definido previamente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA e deverá abordar, no mínimo, os principais aspectos relativos à solução da telefonia do DNIT.
 - e) A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso, sendo opcional a utilização de material de curso oficial do fabricante.
 - f) Será fornecido certificado de conclusão com aproveitamento de curso para cada aluno inscrito no treinamento.
 - g) O material didático a ser fornecido aos alunos deverá ser previamente aprovado pelo DNIT por meio de amostra que deverá ser entregue, no mínimo, cinco dias antes do início do curso.
 - h) O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o DNIT.
 - i) A critério da CONTRATANTE, poderá ser alocado no treinamento o número mínimo de 6 (seis) participantes e máximo de 12 (doze).
 - j) As despesas relacionadas a materiais didáticos e fornecimento de “*coffee break*”, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - k) Deverá ser ministrado por instrutor com certificações do fabricante nos componentes da solução da telefonia do DNIT.

- l) O treinamento não deverá acarretar ônus adicionais de quaisquer espécies, como viagens, hospedagens, alimentação, etc. para o CONTRATANTE, ainda que haja necessidade de deslocamentos para outras unidades federativas por parte da CONTRATADA.
- m) Ao final do treinamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Participação no respectivo treinamento contendo nome completo, data, tema, local de realização e total de horas de duração (carga horária), para cada participante.
- n) A qualidade do curso será avaliada pelos participantes ao final do mesmo e o objetivo do treinamento terá sido alcançado se a média de avaliação for igual ou superior a 90%. Caso essa média seja inferior a 90%, o respectivo treinamento será considerado insuficiente e a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para o Órgão.
- o) Os treinamentos previstos nesta contratação não visam substituir os serviços prestados pela CONTRATADA, mas capacitar os servidores do Órgão em relação à utilização, operação e manutenção da solução de telefonia implementada, bem como, dos conhecimentos necessários para fiscalizar e atuar preventivamente em relação a eventuais problemas que possam ocorrer causando entre outros riscos a total paralisação da solução em razão de imperícia, imprudência ou negligência.

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 deixa claro que:

"Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor." UASG 393003 Estudo Técnico Preliminar 11 de 54 RASCUNHO

"§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra."

6.16.1.24. Durante a fase de pesquisa de preço e da licitação será disponibilizado um arquivo OPS contendo em detalhes todas as informações inerentes as Centrais do DNIT.

6.16.2. GRUPO I - ITEM 2: Licenças Softphone para Call Center

- 6.16.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de forma de uso perpétuo ao Órgão.
- 6.16.2.2. A CONTRATADA deverá instalar todas as Licenças Softphone para Call Center na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 01".
- 6.16.2.3. A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Software que permitirá aos usuários o uso das licenças.
- 6.16.2.4. A CONTRATADA deverá orientar o usuário na utilização do Software instalado.

6.16.3. GRUPO I - ITEM 3: Licenças Mono-Site para CCS (OmniTouch Contact Center Standard Edition)

- 6.16.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de forma de uso perpétuo ao Órgão.
- 6.16.3.2. A CONTRATADA deverá instalar as Licenças Mono-Site para CCS (OmniTouch Contact Center Standard Edition) na Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise "Nó 01".
- 6.16.3.3. A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Software que permitirá aos usuários o uso das licenças.
- 6.16.3.4. A CONTRATADA deverá orientar o usuário na utilização do Software instalado.

6.16.4. GRUPO I - ITEM 4: Atualização de Software do Sistema de Gerenciamento OmniVista

- 6.16.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para toda a solução do Sistema de Gerenciamento OmniVista e Manutenção durante a vigência do contrato.
- 6.16.4.2. O Sistema de Gerenciamento deverá gerenciar toda a solução de telefonia do DNIT, incluindo o Sistema de Comunicação IP, **a configuração de ramais deverá ser com interface web e com módulo dashboard interativo.**
- 6.16.4.3. Na atualização do Software do Sistema de Gerenciamento OmniVista, o mesmo deverá permitir o Serviço de Bilhetagem.

- 6.16.4.4. Deve utilizar arquitetura cliente/servidor permitindo diferentes administradores se conectarem ao sistema.
- 6.16.4.5. Não deve ser necessário um PC dedicado para a instalação da aplicação cliente.
- 6.16.4.6. Deverá permitir, inicialmente, a conexão de 04 (quatro) administradores podendo ser ampliado, através de licenciamento, para mais 27 (vinte e sete) administradores de forma simultânea.
- 6.16.4.7. Deverá permitir a criação de diversos logins de administradores, cada um com um perfil determinado para acesso à ferramenta de gerenciamento e manutenção.
- 6.16.4.8. Deverá permitir integração com servidores RADIUS para autenticação dos administradores do sistema.
- 6.16.4.9. Deverá possuir e permitir a centralização dos alarmes e eventos do sistema, e atender as características abaixo:
- Atribuir cores de acordo com o nível de gravidade do alarme;
 - Notificar um alarme dependendo do nível de gravidade enviando um e-mail e/ou ativando um script que executa uma ação específica;
 - Registrar e gerar estatísticas para os alarmes e eventos na rede em um plano de tempo;
 - Deve gerar relatórios e gráficos sobre as estatísticas dos alarmes e seu tempo de resolução correspondente;
 - Deve oferecer uma aplicação que centralize os alarmes e eventos de comunicação relevantes do sistema, bem como qualquer gerado pelo próprio servidor de gerenciamento. Estes eventos devem ser filtrados e apresentados em tempo real, de acordo com as necessidades do administrador;
 - O sistema deve permitir o envio de um e-mail automaticamente para um ou mais administradores do sistema em caso de problemas graves;
 - Deve permitir a geração de relatórios totais e detalhados dos incidentes ocorridos no sistema, podendo serem exportados em diversos formatos (TXT, HTML, PDF e XLS);
 - A arquitetura de virtualização deverá ser baseada na plataforma VMware, sendo compatível no mínimo com a versão 6
- 6.16.4.10. A CONTRATADA deverá informar ao DNIT os requisitos mínimos da máquina virtual necessárias para o perfeito funcionamento do sistema de gerenciamento.
- 6.16.4.11. O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de todo o ambiente de virtualização, servidores físicos e licenças de software da VMware.
- 6.16.4.12. Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.
- O treinamento ocorrerá em Brasília – DF.
 - O referido treinamento deverá ser em horário compreendido das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que a critério do CONTRATANTE, poderá ser feito em meio turno tendo em vista não impactar as atividades administrativas do Órgão.
 - Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução da telefonia do DNIT que utilizam o software, em seus aspectos mais relevantes.
 - O conteúdo programático do treinamento será definido previamente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA e deverá abordar, no mínimo, os principais aspectos relativos à solução da telefonia do DNIT.
 - A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso, sendo opcional a utilização de material de curso oficial do fabricante.
 - Será fornecido certificado de conclusão com aproveitamento de curso para cada aluno inscrito no treinamento.
 - O material didático a ser fornecido aos alunos deverá ser previamente aprovado pelo DNIT por meio de amostra que deverá ser entregue, no mínimo, cinco dias antes do início do curso.
 - O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o DNIT.
 - A critério da CONTRATANTE, poderá se alocado no treinamento o número mínimo de 6 (seis) participantes e máximo de 12 (doze).
 - As despesas relacionadas a materiais didáticos e fornecimento de "coffee break", serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 - Deverá ser ministrado por instrutor com certificações do desenvolvedor do sistema.
 - O treinamento não deverá acarretar ônus adicionais de quaisquer espécies, como viagens, hospedagem, alimentação, etc., para o CONTRATANTE, ainda que haja necessidade de deslocamentos para outras unidades federativas por parte da CONTRATADA.
 - Ao final do treinamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Participação no respectivo treinamento contendo nome completo, data, tema, local de realização e total de horas de duração (carga horária), para cada participante.

- A qualidade do curso será avaliada pelos participantes ao final do mesmo e o objetivo do treinamento terá sido alcançado se a média de avaliação for igual ou superior a 90%. Caso essa média seja inferior a 90%, o respectivo treinamento será considerado insuficiente e a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para o Órgão.
- Os treinamentos previstos nesta contratação não visam substituir os serviços prestados pela CONTRATADA, mas capacitar os servidores do Órgão em relação à utilização, operação e manutenção da solução de telefonia implementada, bem como, dos conhecimentos necessários para fiscalizar e atuar preventivamente em relação a eventuais problemas que possam ocorrer causando entre outros riscos a total paralisação da solução em razão de imperícia, imprudência ou negligência.

A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 deixa claro que:

"Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor." UASG 393003 Estudo Técnico Preliminar 11 de 54 RASCUNHO

"§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra."

6.16.4.13. O software ofertado deve ser instalado em sua versão mais estável e atualizada e devem ter cobertura de garantia de suporte e atualização de versão com o fabricante durante a vigência do contrato.

6.16.4.14. A atualização do **software OmniVista** deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão informadas pela CONTRATADA formalmente e ficará a critério do DNIT a instalação de tal atualização. Caso autorizado pelo DNIT a atualização deverá ser executada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem ônus para o DNIT.

6.16.4.15. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software que afetem a segurança ou a operação normal da solução de telefonia no ambiente do DNIT, a CONTRATADA deverá informar mediante relatório técnico a CONTRATANTE a necessidade de efetuar atualização de sistema ou hardware por parte da CONTRATADA. O prazo para envio do relatório será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.16.4.16. As atualizações do **software OmniVista**, será feita sem ônus adicional para o DNIT.

6.16.4.17. No final do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração da Fabricante Alcatel-Lucent informando todas as versões de atualizações do software OmniVista que foram disponibilizadas pela fabricante durante a vigência do contrato.

6.16.4.18. Caso a última versão informada pela Fabricante Alcatel-Lucent não seja a instalada no DNIT, a CONTRATADA terá que realizar atualização antes de finalizar o contrato.

6.16.4.19. Caberá a CONTRATANTE verificar se todas as versões de atualizações foram realizadas pela CONTRATADA.

6.16.5. GRUPO I - ITEM 5: Licenças SBC (Session Border Controller) Flutuantes

6.16.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a Solução *Session Border Controller* (SBC) em software que fará parte da arquitetura do projeto para entroncamento via SIP.

6.16.5.2. As Licenças SBC deverão obrigatoriamente serem flutuantes.

6.16.5.3. Deverão ser instaladas nos "Bastidores" que foram virtualizados, ou seja, nos servidores hyperconvergente das 26 (vinte e seis) Superintendências e na Central virtualizada no *Data Center* do DNIT Sede em Brasília.

6.16.5.4. Deve ser fornecido no formato de *appliances* virtuais compatíveis com ambiente de virtualização VMware vSphere 6.0 ou superior do Órgão.

6.16.5.5. **Não serão aceitas soluções hardware, como servidores físicos ou appliances em hardware.**

6.16.5.6. Todo licenciamento do SBC deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sendo que as máquinas virtuais serão disponibilizadas pelo DNIT em cada localidade onde serão instalados os SBCs.

6.16.5.7. Deve ser fornecido com todo licenciamento de software necessário para atender as funcionalidades exigidas, conexão e perfeito funcionamento com a Solução de Telefonia IP SIP (gateways, telefones, Sistema de PABX IP SIP, etc).

- 6.16.5.8. Deverá ser capaz de prover interoperabilidade com solução PABX IP de outros fabricantes, por meio do protocolo SIP, conforme RFC 3261, bem como suportar troncos SIP de operadoras de telecomunicações distintos.
- 6.16.5.9. Deverá prover mecanismo para registro de terminais SIP ou softphone IP no mesmo hardware ou software.
- 6.16.5.10. Deve prover manipulação de “*SIP headers*”, permitindo adicionar, modificar e deletar informações.
- 6.16.5.11. Prover suporte a “SIP Internetworking ” (por exemplo: *REFER, PRACK, 3xx redirect, session timer, call hold e delayed offer*).
- 6.16.5.12. Deve permitir integração com “WebRTC Gateway” permitindo interconexão entre endpoints WebRTC e redes SIP.
- 6.16.5.13. Deve prover recursos de supressão de silêncio e geração de ruído de conforto.
- 6.16.5.14. Deve possuir Jitter Buffer dinâmico.
- 6.16.5.15. Deve prover recursos para “direct media” entre os endpoints.
- 6.16.5.16. Deve permitir gerenciamento via interface web nativa via HTTPS, CLI e SNMP.
- 6.16.5.17. Capacidade instalada de configuração e monitoramento via SNMP.
- 6.16.5.18. Deve implementar IPv4 e IPv6.
- 6.16.5.19. Deve prover manipulação “URI user” e “Host name”, para conexões de entrada e saída.
- 6.16.5.20. Deve suportar NAT traversal.
- 6.16.5.21. Prover suporte a criptografia via TLS, SRTP e DTLS.
- 6.16.5.22. Prover mecanismos de segurança contra ataques DoS, DDoS, *bandwidth throttling e dynamic blacklisting (Intrusion Detection System)*.
- 6.16.5.23. Deve suportar priorização de tráfego com suporte a DiffServ e TOS.
- 6.16.5.24. Deve suportar segmentação de tráfego em camada 2 (VLAN).
- 6.16.5.25. Transcodificação e manipulação de mensagens e sessões SIP.
- 6.16.5.26. Mecanismos para roteamento avançado de chamadas e criação de plano de numeração centralizado.
- 6.16.5.27. Funcionar como Proxy SIP e Firewall SIP traversal/NAT.
- 6.16.5.28. Deve suportar Proxy reverso com TLS.
- 6.16.5.29. Possibilitar o entroncamento SIP (RFC 3261) com outros equipamentos externos à rede.
- 6.16.5.30. Deve implementar controle de admissão de chamadas.
- 6.16.5.31. Possibilitar que usuários remotos possam através dos aparelhos IP, softphone e clientes WebRTC, se autenticar no sistema de Telefonia IP SIP e ter acesso a chamadas de voz com as facilidades de telefonia.
- 6.16.5.32. Deve permitir o Tunelamento HTTP por meio de inspeção Proxy SSL.
- 6.16.5.33. Deve implementar *SIP-based media recording (SIPREC)*.
- 6.16.5.34. Possibilitar chamadas de voz com CODECS de voz segundo as normas ITU-T G.711 (alaw e u-law), G.722 e G.729 ou G.729A ou G.729AB.
- 6.16.5.35. Possibilitar chamadas de vídeo com, no mínimo, codec H.264.
- 6.16.5.36. Possibilitar a transcodificação (*Transcoding*) de Codecs, permitindo transcoding no mínimo com os codecs G.711a/u, G.722 e G.729 ou G.729A ou G.729AB.
- 6.16.5.37. Implementar transrating, permitindo a mudança da taxa de pacotes de um stream de média para interoperabilidade entre duas redes com taxas distintas.
- 6.16.5.38. Prover facilidades de controle de acesso como lista branca e lista negra.

6.16.5.39. Deve implementar os seguintes recursos de segurança:

- Prover mecanismos de , ou seja, isolar e ocultar a rede interna do datacenter *topology hiding* da rede de comunicação pública – *Internet*;
- Implementar comunicação segura através dos protocolos Transport Layer Security (TLS) para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz e vídeo;
- Para a criptografia de mídia, deve ser utilizado no mínimo o padrão AES com chaves de 256 bits;
- IPS (*intrusion prevention systems*);
- Inspeção de pacotes;
- Proteção contra *Toll Fraud e Call Walking*;
- Proteção contra ataques do tipo DoS/DDoS;
- Proteção de camada 3 e 4 tais como *ICMP Flood Prevention e Port Scan Blocking*;
- Deve implementar Firewall com regras permitindo restrições ICMP, TCP flood, SSH, HTTPS e DNS.

6.16.5.40. Deve atender todas as funcionalidades descritas na RFC 5853: *Requirements from Session Initiation Protocol (SIP) - Session Border Control (SBC) Deployments*.

6.16.5.41. Deve suportar SIP sobre IPv6 conforme RFC 6157, incluindo Dual Stack (IPv4 e IPv6).

6.16.5.42. Deve suportar DNS, NTP e SRTP sobre IPv6.

6.16.5.43. Deve suportar envio de mensagens Syslog conforme RFC 5424.

6.16.5.44. Deve possuir mecanismos de proteção contra vulnerabilidades de “*Spectre and Meltdown*”.

6.16.5.45. Deve implementar “*REFER Handling*”.

6.16.5.46. Deve implementar TURN/STUN.

6.16.5.47. Deve suportar integração com LDAP.

6.16.5.48. Treinamento da Equipe Técnica do DNIT na Ferramenta.

- O treinamento ocorrerá em Brasília – DF.
- O referido treinamento deverá ser em horário compreendido das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que a critério do CONTRATANTE, poderá ser feito em meio turno tendo em vista não impactar as atividades administrativas do Órgão.
- Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução da telefonia do DNIT que utilizam o software, em seus aspectos mais relevantes.
- O conteúdo programático do treinamento será definido previamente pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA e deverá abordar, no mínimo, os principais aspectos relativos à solução da telefonia do DNIT.
- A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual que abranja todo o conteúdo do curso, sendo opcional a utilização de material de curso oficial do fabricante.
- Será fornecido certificado de conclusão com aproveitamento de curso para cada aluno inscrito no treinamento.
- O material didático a ser fornecido aos alunos deverá ser previamente aprovado pelo DNIT por meio de amostra que deverá ser entregue, no mínimo, cinco dias antes do início do curso.
- O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o DNIT.
- A critério da CONTRATANTE, poderá ser alocado no treinamento o número mínimo de 6 (seis) participantes e máximo de 12 (doze).
- As despesas relacionadas a materiais didáticos e fornecimento de “*coffee break*”, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Deverá ser ministrado por instrutor com certificações do desenvolvedor do sistema.
- O treinamento não deverá acarretar ônus adicionais de quaisquer espécies, como viagens, hospedagens, alimentação, etc. para o CONTRATANTE, ainda que haja necessidade de deslocamentos para outras unidades federativas por parte da CONTRATADA.
- Ao final do treinamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Participação no respectivo treinamento contendo nome completo, data, tema, local de realização e total de horas de duração (carga horária), para cada participante.
- A qualidade do curso será avaliada pelos participantes ao final do mesmo e o objetivo do treinamento terá sido alcançado se a média de avaliação for igual ou superior a 90%. Caso essa média seja inferior a 90%, o respectivo treinamento será considerado insuficiente e a CONTRATADA deverá providenciar a realização de nova

turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para o Órgão.

- Os treinamento previsto nesta contratação não visam substituir os serviços prestados pela CONTRATADA, mas capacitar os servidores do Órgão em relação à utilização, operação e manutenção da solução de telefonia implementada, bem como, dos conhecimentos necessários para fiscalizar e atuar preventivamente em relação a eventuais problemas que possam ocorrer causando entre outros riscos a total paralisação da solução em razão de imperícia, imprudência ou negligência.

6.16.6. GRUPO II - ITEM 6: Headset (Combinação de Fones de Ouvido e Microfone) para Software Phone

- a) Fone de ouvido estéreo, do tipo Circunaural (Over-ears) com cancelamento de ruído passivo, almofadado e com regulador ajustável à cabeça.
- b) Microfone
 - Tipo: Unidirecional.
 - Escala de frequência ou resposta de frequência: 100 a 10.000 Hz (mínima até 100 Hz e máxima igual ou superior a 10.000 Hz).
 - Giratório.
 - Sinalização, via luz, quando o microfone está desligado.
- c) Fone de Ouvido
 - Frequência 20 a 20.000 Hz (mínima até 20 Hz e máxima igual ou superior a 20.000 Hz).
- d) Sensibilidade: igual ou superior a 100 dB/mW.
- e) Impedância: igual ou superior a 40 Ohms.
- f) Potência máxima: igual ou superior a 50 mW.
- g) Tamanho do Cabo: igual ou superior a 1,50 m.
- h) Conexão: cabo compatível com padrão USB.
- i) Unidade de controle de chamadas no fio.
- j) Controle no cabo do headset, com pelo menos as seguintes funções: aumentar volume, diminuir volume, atender e mute.
- k) Compatibilidade comprovada com o uso da Tecnologia Alcatel Lucent em outro Órgão do Governo ou em empresa privada.

6.16.7. GRUPO II - ITEM 7: Headset (Combinação de Fones de Ouvido e Microfone) para utilizar no aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068

- a) Fone de ouvido estéreo, do tipo Circunaural (Over-ears) com cancelamento de ruído passivo, almofadado e com regulador ajustável à cabeça.
- b) Microfone:
 - Tipo: Unidirecional.
 - Escala de frequência ou resposta de frequência: 100 a 10.000 Hz (mínima até 100 Hz e máxima igual ou superior a 10.000 Hz).
 - Giratório.
 - Sinalização, via luz, quando o microfone está desligado.
- c) Fone de Ouvido:
 - Frequência 20 a 20.000 Hz (mínima até 20 Hz e máxima igual ou superior a 20.000 Hz).
- d) Sensibilidade: igual ou superior a 100 dB/mW.

- e) Impedância: igual ou superior a 40 Ohms.
- f) Potência máxima: igual ou superior a 50 mW.
- g) Tamanho do Cabo: igual ou superior a 1,50 m.
- h) Conexão: compatível com padrão do aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068.
- i) Unidade de controle de chamadas no fio.
- j) Controle no cabo do headset, com pelo menos as seguintes funções: aumentar volume, diminuir volume, atender e mute.
- k) Compatibilidade comprovada com o uso da Tecnologia Alcatel Lucent, principalmente com o aparelho IP Touch 4068.

6.16.8. Aparelhos Telefônicos IP/SIP

6.16.8.1. Foram padronizados dois tipos de aparelhos a serem utilizados. O primeiro, mais sofisticado, para atendimento aos Diretores, Coordenadores Gerais e Superintendentes, devido a quantidade de funções programável, no aparelho, requerida ser maior para o exercício do cargo, tais como: discagem rápida (nº de ramais e telefones na agenda), recurso de chefe - secretária, supervisão de ramais, multilinhas, tabela de filtro, captura de grupo, gerenciamento de ligações simultâneas, etc. O segundo, menos sofisticado, para os demais usuários. Todos os tipos de aparelho disporão de funções que permitam o atendimento às demandas de serviços planejadas.

6.16.8.2. Preferencialmente, os aparelhos devem ser da marca Alcatel. Nesse caso, o DNIT poderá aproveitar as Licenças Analógicas/Digital existentes, que são perpetuas para o Órgão, convertendo-as em Licenças IP(NOE) ou SIP, sem custo adicional para o DNIT. No entanto, a CONTRATADA poderá apresentar outra marca, desde que já esteja incluso **o aparelho telefônico e a licença SIP**, e que o preço ofertado seja igual ou inferior ao aparelho da marca Alcatel. Adicionalmente, o aparelho deverá permitir a configuração de todos os recursos por meio da Central Alcatel-Lucent Omni PCX Enterprise da Autarquia. Além de garantir o perfeito funcionamento no ambiente Alcatel e compatibilidade com todos os serviços ofertados pela Central.

6.16.8.3. Caso os aparelhos sejam da marca Alcatel, deverão funcionar com as tecnologias SIP e IP(NOE), Caso contrário poderão funcionar somente com a tecnologia SIP. A exigência para o funcionamento em duas tecnologias, caso seja marca Alcatel, justifica-se pelo fato do DNIT poder, futuramente, aproveitar todos os aparelhos, ora adquiridos, em caso de mudança tecnológica futura de sua Central e de suas Virtualizações.

6.16.8.4. Cabe destacar que no passado os gestores de TIC elaboravam processos licitatórios com vistas à contratação de serviços de atualização (upgrade) de componentes de hardware e contratação de serviços de manutenção. Essa estratégia, entretanto, nem sempre se demonstra adequada para a Administração Pública, pois se apresenta por vezes antieconômica na comparação do custo benefício da contratação. O tema também já foi objeto de apreciação da Egrégia Corte de Contas que exarou entendimento no sentido de condenar a prática de atualizações tecnológicas em detrimento da aquisição de novos equipamentos. Para ilustrar cita-se o Acórdão TCU nº 2400/2006 que assim discorreu sobre os serviços de atualização tecnológica e suporte técnico:

“Acórdão TCU n. 2400/2006 – Plenário

...

2.9.2.4 do ponto de vista técnico, o fato de existir garantia para os equipamentos que sofrerem atualização nos mesmos níveis que os prestados a equipamentos novos não garante vantagem técnica ao upgrade. Pelo contrário, não se pode esperar que um servidor em gabinete desmontado e remontado em um rack com substituição de quase todos os componentes (ver listagem dos componentes que serão substituídos à fl. 70 do anexo 2), com a permanência de alguns componentes antigos, possa ter menor probabilidade de falha que um equipamento novo que, dependendo do fornecedor, pode ser montado e testado em fábrica. A garantia não diminui o risco de falha e necessidade de substituição de componentes (mais provável no caso do upgrade do que no caso de aquisição de novos servidores), caso em que os equipamentos, mesmo que por pouco tempo, permaneceriam indisponíveis.”

6.16.8.5. Conclui-se então que para os bens de TIC, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços está, pois, na aquisição de equipamentos com ampla cobertura de garantia. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TIC com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que causem prejuízos aos usuários do Órgão e da sociedade em geral.

6.16.8.6. Portanto, **os aparelhos deverão ter garantia de 5 (cinco) anos**, sendo obrigatoriamente trocados pela CONTRATADA **caso presente defeito**, sem custo para o DNIT.

6.16.8.6.1. GRUPO II - ITEM 8: Aparelho Tipo I - Conexão IP/SIP - Características Mínimas

- a) Cor predominantemente preta.
- b) Tela LCD mínima de 240x320 pixels.
- c) Deve possuir na tela indicação de data, hora, duração de ligação, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens.
- d) O aparelho telefônico IP/SIP deverá ser alimentado através de fonte de alimentação (110/220 Vac), através de switch com tecnologias PoE (Power Over Ethernet), ou ainda através de Power Patch Panel.
- e) **Deverá funcionar em Bridge.**
- f) Deverá possuir Criptografia Nativa.
- g) Permitir a constituição de grupos entre ramais do chefe e da secretária, de modo que as chamadas destinadas ao chefe sejam encaminhadas primeiro para o ramal da secretária, para que ela possa realizar a transferência.
- h) Permitir a visualização do status do ramal do chefe pela secretária.
- i) Permitir a um chefe acessar outro chefe sem passar pela secretária.
- j) Permitir que o chefe possa ouvir a secretaria (sussurro), mesmo quando estiver em ligação, sendo que a parte envolvida na chamada não possa escutar a mesma. A secretária não pode ouvir o que está sendo falado na chamada.
- k) Mínimo de 10 (dez) teclas dinâmicas de funções vinculadas ao display, fornecendo os serviços telefônicos.
- l) Deverá permitir a seleção de no mínimo 04 (quatro) tons diferentes para o toque da campanha.
- m) Deverá permitir funções KS.
- n) Deverá possuir melodias com toques polifônicos.
- o) Deverá possuir supressão de eco acústico.
- p) Deverá possuir tecla específica de Sigilo (Mute).
- q) Deverá possuir tecla específica de Rediscagem.
- r) Deverá possuir teclas específicas de controle do volume da campanha.
- s) Deverá permitir discagem com o monofone no gancho.
- t) Todas as informações do display deverão ser apresentadas em Português.
- u) Deverá vir equipado com Viva-Voz Full-Duplex, com tecla ativação e LED de sinalização associado.
- v) Deverá possuir ajuste de contraste do display.
- w) Deve possuir na tela indicação de data, hora, duração de ligação, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens.
- x) Deverá possuir LED para aviso de mensagens de Texto e de VOZ.
- y) Deverá possuir tecla para rediscagem automática.
- z) Deverá possuir conexão específica para headset de 3,5mm, com detecção de presença para headset em uso.
- aa) Deverá vir equipado no mínimo com uma porta 10/100/1000 base T para conexão à rede LAN e outra para conexão de um Desktop ou Notebook.
- ab) Deverá permitir a conexão de rede em sistemas com alimentação do tipo "Power Over Ethernet", em conformidade com a norma IEEE 802.3af.

- ac) Atribuição fixa e dinâmica de endereços IP pelo cliente DHCP.
- ad) Deverá permitir que as conexões LAN possam ser feitas por auto negociação 10/100/1000 base T ou configurável.
- ae) Deverá permitir a compressão de áudio G711, G722 e G729ab.
- af) Deverá possuir QoS interna no terminal e prioritária para sinal de voz.

6.16.8.7. GRUPO II - ITEM 9: Aparelho Tipo II - Conexão IP/SIP - Características Mínimas

- a) Cor predominantemente preta.
- b) Display LCD preto e branco: navegação simples e intuitiva.
- c) Todas as informações do display deverão ser apresentadas em Português.
- d) Área visível do display, dimensão mínima : 128 x 64 pixels.
- e) Switch Ethernet Gigabit: 2 portas RJ45 10/100/ 1000 Mbps.
- f) **Deverá funcionar em Bridge.**
- g) Deverá possibilitar a alimentação por Patch Panel e PoE (Power over Ethernet) 802.3af, como também por fonte de alimentação externa – Bivolt.
- h) No mínimo 6 teclas dinâmicas de funções vinculadas ao display, fornecendo os serviços telefônicos.
- i) Teclado alfanumérico.
- j) Conector RJ9 para Headset.
- k) Viva voz de alta qualidade.
- l) Teclas de navegação.
- m) Teclas mute, mensagem, OK e Cancel.
- n) Instalação possível na parede.
- o) Consumo econômico de energia.
- p) Conexão IP/SIP.
- q) Atribuição fixa e dinâmica de endereços IP pelo cliente DHCP.
- r) Ajuste de contraste do display.
- s) Deve possuir na tela indicação de data, hora, duração de ligação, número chamado, número do ramal que iniciou a chamada quando do recebimento de ligações internas e de mensagens

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS COMUNS

7.1. Para os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 4.02, 5.02, previstos no Grupo I, desta contratação encontra fundamentação legal nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e trata-se de **SERVIÇO COMUM, NÃO CONTINUADO**, a ser contratado mediante licitação, na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma eletrônica**.

7.2. Para os itens 2.01, 3.01, 5.01, previstos no Grupo I, e os itens 6.01, 7.01, 8.01 e 9.01, previstos no Grupo II desta contratação encontra fundamentação legal nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e trata-se de bens comuns a ser contratado mediante licitação, na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma eletrônica**.

7.3. Para o item 1.04, previsto no Grupo I, desta contratação encontra fundamentação legal nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e trata-se de **SERVIÇO COMUM DE CARÁTER CONTINUADO** sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma eletrônica**.

7.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6. A licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO e/ou ITEM**, atendidas as especificações definidas e características técnicas exigidas neste instrumento.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, a seu critério, vistoriar as instalações do DNIT em até 1 (um) dia útil anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço.

8.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, com telefone (61) 3315- 4903 no Serviço Especializado de Telecomunicações - SETEL (ditel@dnit.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h. O DNIT recomenda que esta marcação seja feita com a maior antecedência possível, para evitar congestionamento de vistorias.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por servidores e colaboradores designados pela Autarquia.

8.5. Quando da vistoria ao local dos serviços, as LICITANTES devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

8.6. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a LICITANTE, optante pela realização de vistoria ou não, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.7. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da DNIT, designado para tanto, o respectivo **Termo de Vistoria**, conforme modelo do **ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando, oportunamente, à sua habilitação.

8.8. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.9. Caso a LICITANTE renuncie à vistoria técnica aos locais de instalação das licenças, deverá entregar a **Declaração de Renúncia à Vistoria**, conforme modelo do **ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando, oportunamente, à sua habilitação.

8.10. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva do Licitante.

8.11. A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o Licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta.

8.12. Não será permitida a realização de vistoria para diferentes empresas por um mesmo representante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 9.1.1. Os técnicos que implantarão a solução deverão possuir o conhecimento necessário para o manuseio da solução, devendo ser realizados treinamentos de reciclagem devido à constante evolução tecnológica.
- 9.1.2. Os técnicos da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando vestimentas adequadas e crachá de identificação para o fácil reconhecimento.
- 9.1.3. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento às regulamentações oficiais, a presente aquisição deverá estar alinhada às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 9.1.4. A contratação deverá obedecer, ainda no que couber, ao disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.1.5. É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 9.1.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 9.1.6.1. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 9.1.6.2. Aplica às disposições constantes do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, no que couber, a seguir transcrita:
- ...
- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas, baterias e combustíveis usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 9.1.7. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante no **ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, documento este, que deverá ser apresentado na fase de aceitação da proposta.
- 9.1.8. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.
- 9.1.9. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a CONTRATADA, deverá ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental.
- 9.1.10. A CONTRATADA deverá priorizar a produção de documentação nato digital em detrimento a documentação em meio físico (papel), utilizando-se de certificação digital para garantir a autenticidade dos documentos.

- 9.1.11. Quanto aos requisitos sociais e culturais, ressaltamos que os técnicos que administrarão a solução deverão possuir o conhecimento necessário para o manuseio da solução, devendo ser realizados treinamentos de reciclagem devido à constante evolução tecnológica.
- 9.1.12. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão Português do Brasil.
- 9.1.13. Os produtos devem preferencialmente estar configurados para o idioma padrão Português do Brasil.
- 9.1.14. Os técnicos da CONTRATADA devem prestar o serviço com cordialidade, utilizando vestimentas adequadas e crachá de identificação para o fácil reconhecimento.

9.2. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 9.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POsic) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes vigente a época, e de suas normas complementares.
- 9.2.2. A CONTRATADA deverá observar as Políticas de Segurança instituídas no âmbito do DNIT.
- 9.2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE.
- 9.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.2.5. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 9.2.7. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 9.2.8. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pela CONTRATANTE. As configurações de hardware e de softwares decorrentes e todas as informações do projeto; e
- 9.2.9. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, todas as informações do projeto; e
- 9.2.10. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da CONTRATANTE.
- 9.2.11. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo DNIT a tais documentos;
- 9.2.12. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do DNIT, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos; e
- 9.2.13. Cada profissional da contratada deverá assinar o **ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**, onde se compromete a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do DNIT ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

9.3. Requisitos de Capacitação

- 9.3.1. Sendo o objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças, atualizações, equipamentos e suporte técnico para manutenção e modernização da solução de telefonia do DNIT, cabe ao contratante apenas determinar as especificações conforme consta na **TABELA 02 - CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**, e as especificações e os níveis de serviço a serem exigidos, sendo incumbência exclusiva da CONTRATADA arbitrar os requisitos de capacitação necessários à correta prestação dos mesmos.

9.3.2. Para fins da devida fiscalização e análise de eventos e possíveis incidentes, se faz necessário a capacitação da equipe do CONTRATANTE, visando a geração de relatórios e tarefas rotineiras a partir da solução contratada.

9.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer transferência de conhecimento/treinamento nos níveis N1 e N2, que permita ao DNIT realizar o acompanhamento do incidentes e da execução do contrato.

9.4. **Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico**

9.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico conforme consta neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, obedecendo os prazos conforme o **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.

9.5. **Requisitos de Implantação**

9.5.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços no projeto de modernização do Órgão, nas localidades do Órgão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

9.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões para o sucesso do projeto de modernização da Autarquia, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, nas localidades do Órgão. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios com o STFC é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para a CONTRATANTE para que os serviços possam ser fornecidos.

9.6. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

9.6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico em horário comercial, ou seja das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.

9.6.2. Em casos excepcionais, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico até a solução do problema, tais como:

- a) Problemas na Central Telefônica impedindo a realização e/ou recebimento de chamadas.
- b) Problemas nas Superintendências impedindo a realização e/ou recebimento de chamadas.
- c) Problemas no Call Center.
- d) Realização de manutenção preventiva ou corretiva que impactam o funcionamento da telefonia em horários comerciais.

9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico para relacionamento direto com o Serviço de Telecomunicações do DNIT, com o objetivo de solucionar eventuais falhas na solução da telefonia do Órgão.

9.8. **Requisitos de Garantia e Manutenção**

9.8.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos serviços e/ou equipamentos utilizados na entrega da solução, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade da CONTRATANTE.

9.9. **Requisitos de Experiência Profissional**

9.9.1. Conforme descrito na conforme consta na **TABELA 02 - CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**.

9.10. **Requisitos na Qualidade dos Serviços**

- 9.10.1. A CONTRATADA deverá implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- 9.10.2. A CONTRATADA deverá informar o Serviço Especializado de Telecomunicações a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 9.10.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o Serviço Especializado de Telecomunicações eventual ocorrência de falhas ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando um relatório completo com métodos e práticas adotadas em sua solução, que será objeto de apreciação pela SETEL.
- 9.10.4. A CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações da SETEL do DNIT, corrigindo, no máximo, no prazo estabelecido no acordo do Nível de Serviço, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 9.11. **Requisitos Materiais**
- 9.11.1. Quando necessário para devida execução contratual, deverão ser observados os responsáveis de cada recurso material:

TABELA 04 - RECURSO MATERIAL

RECURSO	RESPONSABILIDADE	OBJETIVO
Aplicativos e ferramentas de apoio às atividades de instalação, implantação, garantia, atendimento e suporte	CONTRATADA	Para uso dos prestadores da CONTRATADA
VPN	CONTRATADA/DNIT	Caso seja necessário, para a realização segura de comunicação entre os técnicos da CONTRATADA e o ambiente da CONTRATANTE. Será utilizado a VPN provida pelo DNIT. Para tanto, cabe ressaltar que os seguintes requisitos devem ser cumpridos pela Empresa contratada: dispor de Certificado Digital para a autenticação dos técnicos que realizarão a conexão via VPN; dispor de link de internet que garanta performance suficiente para não comprometer os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus apêndices. Qualquer problema da solução de comunicação de responsabilidade da CONTRATADA, não será justificativa para a prestação inadequada dos serviços.
Link de internet	DNIT	Para uso dos prestadores da CONTRATADA, caso necessitem realizar atividades no ambiente do DNIT. Todo o tráfego será monitorado conforme as normas de segurança internas.
Linha telefônica para uso interno ao DNIT (sede e unidades descentralizadas)	DNIT	Para uso dos prestadores da CONTRATADA, caso necessitem realizar atividades no ambiente do DNIT.
Linha telefônica para ligações externas ao DNIT	CONTRATADA	Para uso dos prestadores da CONTRATADA, caso necessitem realizar atividades no ambiente do DNIT.
Mobiliário (mesa e cadeira)	DNIT	Para uso dos prestadores da CONTRATADA, caso necessitem realizar atividades no ambiente do DNIT.
E-mail Corporativo	CONTRATADA	Para uso dos prestadores da CONTRATADA em comunicações com o DNIT.

Certificado digital	CONTRATADA	Para uso dos prestadores que assinarão artefatos ou que utilizarão sistemas que por ventura requeiram validação via Certificado Digital (VPN) durante a execução contratual.
Acesso externo ao SEI	CONTRATADA	Para uso dos prestadores que utilizarão o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o acompanhamento da execução contratual, assinaturas em Ordens de Serviço, envio de documentos, faturas etc.
Crachás de identificação	CONTRATADA	Para uso dos prestadores da CONTRATADA, caso necessitem realizar atividades no ambiente do DNIT.

9.12. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

- 9.12.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente aquisição para obter qualquer acesso não autorizado aos dados e informações de propriedade do DNIT.
- 9.12.2. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo de dados e informação de propriedade do DNIT, sem autorização.
- 9.12.3. A gerência da solução de segurança deve ser realizada com acesso protegido.
- 9.12.4. Consoles de gerência devem utilizar protocolo seguro.
- 9.12.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (**ANEXO 6 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**).
- 9.12.6. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da CONTRATANTE, hospedados no CONTRATADO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da CONTRATANTE, serão de sua titularidade, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 9.609/1998.
- 9.12.7. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 9.12.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes vigentes à época, normas complementares, e demais normativos correlatos publicados pelo DNIT.
- 9.12.9. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso Ético (**ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO**) com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.
- 9.12.10. Os funcionários da empresa deverão assinar Termo de Ciência (**ANEXO 7 - TERMO DE CIÊNCIA**) em que atestem ter conhecimento das normas internas e de segurança do DNIT e que têm conhecimento das normas de manutenção de sigilo.
- 9.12.11. A CONTRATADA deverá garantir a segurança da informação ao ter acesso aos racks do PABX ou PABX IP e aos sites (pessoas e servidores).

9.13. **Outros Requisitos Aplicáveis**

- 9.13.1. Outros parâmetros e regras definidas nas Instruções Normativas do DNIT deverão ser utilizadas de maneira a garantir a prestação do serviço.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. Trata essa sessão da definição dos procedimentos necessários e suficientes ao adequado fornecimento da solução contratada, por meio da definição dos principais procedimentos de execução contratual, conforme art 19 da IN 04/2014.

10.2. **Do Local de Prestação**

- 10.2.1. O quadro abaixo indica as localidades onde deverão ser realizados os serviços. É importante enfatizar que as virtualizações e as entregas de equipamentos serão realizadas somente na Sede em Brasília-DF e nas Superintendências, localizadas nas capitais de cada Estado Brasileiro. No entanto, nas Unidades Locais e nas Vinculadas a CONTRATADA deverá instruir o usuário, de forma remota, na instalação dos aparelhos telefônicos e habilita-los, deixando o aparelho em pleno funcionamento para o usuário. As configurações previstas nas

Figuras 03, 04 e 05, deverão serem entregues e em funcionamento em cada localidade. Na Sede em Brasília, as configurações e conexões devem ser realizadas de forma presencial, enquanto nas outras localidades, sendo possível, poderá ocorrer de maneira remota.

TABELA 05 - ENDEREÇO DA SEDE E DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO DNIT

LOCAL	ENDEREÇO	CEP	Latitude	Longitude	Latitude DMS	Longitude DMS
Sede Brasília	SAN, Ed.Núcleo dos Transportes, Q.03 Bl. A Sala 2428	70040-902	15°47'23"S	47°52'31"N	-15,789722	-47,875278
SRAM	Rua Recife nº 2.479 – Bairro das Flores	69058-775	03°01'30"S	60°01'26"O	-3,02500	-60,023889
SRPA	Rodovia BR 316, km 0 s/n – Bairro: Castanheira	66645-000	01°24'33"S	48°26'14"O	-1,40917	-48,437222
SRCE	Rodovia BR-116, Km 06 - Bairro: Cajazeiras	60864-012	03°48'16"S	38°30'27"O	-3,80444	-38,5075
SRPE	Av. Antônio de Góes, nº 820 – Bairro: Pina	51010-000	08°05'05"S	34°53'10"O	-8,08472	-34,8861110
SRBA	Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1.225, Edf. Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar - Bairro: Stiep	41770-790	12°59'21"S	38°26'55"O	-12,989167	-38,448611
SRMG	Rua Líder, 197 - Bairro Aeroporto Belo Horizonte - MG. CEP: 31.270-780	30190-094	19°51'05"s	43°57'15"O	-19,851389	-43,954167
SRRJ	Rua Uruguaiana, nº 174 - 8º andar - Bairro: Centro	20050-092	22°54'08"S	43°10'51"O	-22,902222	-43,180833
SRSP	Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Bairro: Vila Maria	02167-000	23°31'06"S	46°34'49"O	-23,518333	-46,580278
SRPR	Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 1500 – Bairro: Tarumã	82800-000	25°25'44"S	49°13'42"O	-25,428889	-49,228333
SRRS	Rua Siqueira Campos, nº 6664 - Bairro: Centro Histórico	90010-000	30°01'45"S	51°13'59"O	-30,029167	-51,233056
SRMT	Rua Treze de Junho, nº 1296 - Bairro: Centro Sul	78020-900	15°36'25"S	56°06'11"O	-15,606944	-56,103056
SRGO	Av. 24 de outubro, nº 311 - Bairro: Setor dos Funcionários	74543-100	16°40'21"S	49°16'55"O	-16,6725	-49,281944
SRPB	Av. Coronel Estevão D'Avilla Lins, nº 392 - Bairro: Cruz das Armas	58085-010	7°08'22"S	34°53'03"O	-7,13944	-34,884167
SRRN	Av. Nevaldo Rocha, nº 3656 – Bairro: Lagoa Nova	59056-045	5°48'43"S	35°12'27"O	-5,81194	-35,2075
SRMA	Rua Jansen Muller, nº 37 - Bairro: Centro	65020-290	2°31'30"S	44°17'56"O	-2,525	-44,298889
SRSC	Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira nº 104 - Bairro: centro	88020-180	27°36'09"S	48°32'59"O	-27,6025	-48,549722
SRES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.340 - Bairro: Bento Ferreira	29050-625	20°19'20"S	40°20'04"O	-20,322222	-40,334444
SRPI	Av. João XXIII, nº 1316 - Bairro: Noivos	64045-	5°04'54"S	42°47'16"O	-5,08167	-42,787778

		000				
SRMS	Rua Antonio Maria Coelho, nº 3099 - Barro: Jardim dos Estados	79020-201	20°27'17"S	54°35'57"O	-20,454722	-54,599167
SRAL	Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 22 - Bairro: Pajuçara	57030-160	9°40'26"S	35°42'00"O	-9,67389	-35,7
SRSE	Av Maranhão, nº 1890, Santos Dumond , Aracaju - Bairro:Terreio Informática	49087-420	10°54'10"S	37°04'33"O	-10,90278	-37,075833
SRRO	Rua Benjamin Constant, nº 1015 - Bairro: Olaria	76801-232	8°45'28"S	53°54'09"O	-8,75778	-53,9025
SRT0	Quadra 103 Sul, ACSO 01, Avenida JK, Lote 41-A, Conjunto 01 Edificio JK Business Center - 18º Andar Plano Diretor Sul	77015-012	10°11'06"S	48°20'16"O	-10,185	-48,337778
SRRR	Avenida Ville Roy, nº 3611 - Bairro: Canarinho	69306-595	2°50'16"S	60°39'19"O	-2,83778	-60,655278
SRAP	Av. Ernestino Borges, nº 1402 - Bairro: Jesus de Nazaré	68908-901	0°02'35"S	51°03'39"O	-0,04306	-51,060833
SRAC	Rodovia BR-364 (Rio Branco-Porto Velho), nº 7452 - Bairro: Loteamento Santa Helena	69908-768	10°00'42"S	67°47'46"O	-10,01167	-67,796111

TABELA 06 - ENDEREÇO DAS UNIDADES LOCAIS

UNIDADES LOCAIS VINCULADAS A CADA SUPERINTENDÊNCIA			
SR	UNIDADE LOCAL	CIDADE	ENDEREÇOS
SRAM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AM	Prainha/AM	Unidade funciona dentro da Superintendência AM - Rua Recife nº 2.479 – Bairro das Flores CEP: 69058-775
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AM	Castanho/AM	Unidade funciona dentro da Superintendência AM - Rua Recife nº 2.479 – Bairro das Flores CEP: 69058-775
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-AM	Humaitá/AM	Rua Circular Municipal, 1.805 – Centro CEP: 69800-000
SRPA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PA	Capanema/PA	Av. João Paulo II, 188 CEP: 68701-050
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PA	Marabá/PA	Rodovia Transamazônica km 01 - Bairro do Amapá CEP: 68.502-280
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PA	Redenção/PA	Rodovia Transamazônica km 01 - Bairro do Amapá CEP: 68502-280
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PA	Altamira/PA	Rodovia Transamazônica (BR 230) km 04 - Caixa Postal 01 CEP: 68377-040
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PA	Itaituba/PA	Escritório do DNER - Bom Jardim s/nº CEP: 68181-490
SRCE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-CE	Sobral/CE	Av. Senador Fernandes Távora, 887 - Bairro Sinhá Sabóia CEP: 62.050-382
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-CE	Fortaleza/CE	Unidade funciona dentro da Superintendência CE - Rodovia BR-116, Km 06, bairro Cajazeiras CEP: 60864-012

	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-CE	Icó/CE	Av. Creuza Dias da Silva, 691 - Bairro DNER CEP: 63430-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-CE	Boa Viagem/CE	BR-020, KM 207 - Bairro Floresta CEP: 63870-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-CE	Russas/CE	Rua Caiçara, 1088 - Bairro Planalto da Bela Vista CEP: 62900-000
SRPE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PE	Petrolina/PE	Avenida Honorário Viana s/n – Gercino Coelho – Petrolina/PE - CEP: 56300-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PE	Arcoverde/PE	BR-232 – km 258,5 – Arcoverde/PE - CEP: 56500-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PE	Caruaru/PE	Rua Nazaré da Mata, 500 – Vassoural – Caruaru/PE - CEP: 55028-570
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PE	Salgueiro/PE	Avenida Getúlio Vargas, nº 140 – Salgueiro/PE - CEP: 56000-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PE	Recife/PE	Av. Eng.º Antônio de Góes, 820, Pina, Recife/PE – CEP: 51010-000
SRBA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-BA	Feira de Santana/BA	Avenida Rio de Janeiro 133, BR - 116 Contorno CEP: 44080-090
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-BA	Vitória da Conquista/BA	Avenida Presidente Dutra 3000 BR - 116 km 833 CEP: 45015-660
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-BA	Jequié/BA	Av. Governador Aurélio Viana, BR-116 - Km 683 - Kennedy CEP: 45200-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-BA	Cruz das Almas/BA	BR-101, Km 220 CEP: 44380-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-BA	Euclides da Cunha/BA	BR-116 Norte - Rua Marechal Juarez Távora, 50 km 249-7 CEP: 48500-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-BA	Itabuna/BA	Av. Princesa Isabel, 730 - São Caetano CEP: 45607-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-BA	Eunápolis/BA	BR-101 km 718 CEP: 45820-310
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-BA	Senhor do Bonfim/BA	BR-407, Km 125,5 CEP: 48970-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-BA	Barreiras/BA	Rua 26 de Maio, 450 - Bairro: Centro - Barreiras-BA CEP: 47800-145
SRMG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MG	Bom Despacho/MG	Rua Francisco Ribeiro Rezende, 262 - Bairro São José CEP: 35600-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MG	Caratinga/MG	Rua Dr. João Valadares, 81 - Bairro Santa Rita CEP: 35300-276
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MG	Contagem/MG	Praça Antônio Mourão Guimarães, 100 - Bairro Cidade Industrial CEP: 32210-170
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MG	Governador Valadares/MG	Rua Pedro Muller de Faria, 280 - Bairro Vila Isa CEP: 30044-210
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MG	Juiz de Fora/MG	Rua Santa Terezinha, 375 - Bairro Santa Terezinha CEP: 36045-490

	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MG	Leopoldina/MG	Av. Getúlio Vargas, 668 - Bairro Centro CEP: 36700-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-MG	Montes Claros/MG	Endereço: Av. Atlântica, 1.471 - Bairro Monte Carmelo CEP: 39401-470
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-MG	Oliveira/MG	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2.100 - Bairro Cabrais CEP: 35540-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 10-MG	Patos de Minas/MG	Rua Dr. Marcolino, 1.532 - Bairro Cristo Redentor CEP: 38700-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 11-MG	Prata/MG	Rua Tenente Reis, 50 - Bairro Edna CEP: 38140-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 12-MG	Teófilo Otoni/MG	Rua Engenheiro Murta, 208 - Bairro Centro CEP: 39800-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 13-MG	Uberlândia/MG	Rua Espírito Santo, 500, bairro Brasil, Uberlândia - MG, CEP: 38400-660
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 14-MG	Passos/MG	Rua Caxambu, 1.076 - Bairro Umuarama CEP: 39902-340
SRRJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RJ	Campo dos Goytacazes/RJ	Avenida Silvio Bastos Tavares, 59- Parque Rodoviário CEP: 280420-500
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RJ	Seropédica/RJ	Rodovia BR-465, km 0- Itaguaí CEP: 23836-700
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RJ	Angra dos Reis/RJ	Rodovia Rio-Santos (BR-101), km 481, Rua Japoranga, nº 2- Bairro Campo Belo - CEP: 23932-680
SRSP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SP	Registro/SP	EXTINTA
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SP	São José do Rio Preto/SP	Av. Anísio Haddad, 8001 - Bloco Madrid Sul - sala 503 CEP 15091-751
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SP	Taubaté/SP	Av. D Pedro I, 4981 - Cidade Jardim CEP: 12091-000
SRPR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PA	Campo Mourão/PR	BR-158, Km 208,7 - Jardim Nossa Senhora Aparecida - CEP: 87.309-650
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PA	Foz do Iguaçu/PR	Rua Santo Rafagnin, 512 - Vila Portes - CEP: 85.865-370
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PA	Londrina/PR	Rua Ametista, 481 - Waldemar Hauer - CEP: 86.030-140
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PA	Pato Branco/PR	Rua Silveira Martins, 89 - Brasília - CEP: 85.504-018
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PA	Ponta Grossa/PR	Rua Doutor Penteado de Almeida, 780 - Centro - CEP: 84.010-240
SRRS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RS	Cruz Alta/RS	BR-158, Km 196 - Esq. Saturnino de Brito CEP: 98.045-030
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RS	Passo Fundo/RS	Travessa Boa Viagem, 234 - Bairro: Petrópolis CEP: 99010-128
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RS	Pelotas/RS	Av. Duque de Caxias, 475 - Vila DNER, Bairro: Fragata CEP: 96.030-001

	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RS	Santa Maria/RS	Av. Hélivio Basso, nº 1188 – Bairro Medianeira CEP: 97.070-805
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-RS	Santana do Livramento/RS	BR-158, Km - Vila DNER, Bairro: Kennedy CEP: 97.577-380
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-RS	São Leopoldo/RS	Rua Barão de Rio Branco, s/n, Scharlau CEP: 93.125-200
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-RS	Uruguaiana/RS	Rua Vasco Alves - Esq. Rua Treze de Maio - Vila DNER, Bairro: Centro CEP: 97.510-001
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-RS	Vacaria/RS	BR-116, Km 38 - Vila DNER nº 9064 CEP: 95.200-000
SRMT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MT	Cuiabá/MT	Unidade funciona dentro da Superintendência MT - Rua 13 de Junho nº 1296 CEP: 78020-900
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MT	Cáceres	Av. Santos Dumont, s/n CEP: 78.200-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MT	Rondonópolis	Rua Dom Aquino, nº 407 - Jardim Ganabara CEP: 78.710-100
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MT	Sorriso/MT	Rua Turmalinas, nº 1253 - Bairro Industrial CEP: 78.890-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MT	Água Boa/MT	Av. Araguaia, nº 385 - Prédio do Sine CEP: 78635-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MT	Campo Verde/MT	Av. Manoel Genildo de Araújo nº 319 – Campo Real II CEP: 78.840-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MT	Campo Novo dos Parecis/MT	Rua 13 de Junho nº 1296 CEP: 78020-900
SRGO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-GO/DF	Anápolis/GO	BR-060/GO, Km 94 - Setor Industrial Aeroporto CEP: 75.104-240
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-GO/DF	Aragarças/GO	Rua Itelvita Leão Pinto, nº 213 - Setor Nova Esperança CEP: 76.240-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-GO/DF	Brasília/DF	BR-040/DF, Km 0 - Área Alfa CEP: 72.549-850
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-GO/DF	Jataí/GO	Rua Dom Pedro II, 2.254 - Bairro Santa Maria CEP: 75.800-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-GO/DF	Rio Verde/GO	BR-452 Km 1,5 - Setor Industrial Saída para Itumbiara CEP: 75.900-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-GO/DF	Uruaçu/GO	Rua Manoel Ribeiro Sobrinho - Qd. 54 Lt. 02 - Centro CEP: 76.400-000
SRPB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PB	João Pessoa/PB	Unidade funciona dentro da Superintendência PB - Av. Coronel Estevão D'Ávilla Lins, 392 - Bairro Cruz das Armas - João Pessoa - PB, CEP 58085-010
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PB	Campina Grande/PB	Av. Prefeito Severino Cabral, s/nº - Bairro Catolé CEP: 58407-660
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PB	Patos/PB	Rua Moacir Leitão, 600 - Bairro Belo Horizonte CEP: 58704-330
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PB	Santa Rita/PB	Unidade funciona dentro da Superintendência PB - Av. Coronel Estevão D'Ávilla Lins, 392 - Bairro Cruz das Armas - João Pessoa - PB, CEP 58085-010

SRRN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RN	Mossoró/RN	Av. Francisco Mota s/n - Bairro Alto de São Manoel CEP: 59.625-300
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RN	Currais Novos/RN	Av. 13 de Maio, s/nº - Bairro Paizinho Maria CEP: 59.380-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RN	Macaíba/RN	BR-304, Km 298 - Bairro Ferreiro Torto CEP: 59.280-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RN	Pau dos Ferros/RN	Unidade funciona dentro da UL Mossoró - Av. Francisco Mota s/n - Bairro Alto de São Manoel CEP: 59.625-300
SRMA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MA	Barão de Grajaú/MA	BR-230, Km 02 - Av. Rodoviária, 1.098 CEP: 65.660-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MA	Caxias/MA	Av. Pirajá S/N - Bairro Pirajá CEP: 65.600-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MA	São Luis/MA	Unidade funciona dentro da Superintendência MA - Rua Jansen Muller, 37 – Centro – CEP 65020-290 – São Luís/MA
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MA	Imperatriz/MA	BR-010 - Km 251 - Bairro de Cacau CEP: 65.900-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MA	Santa Inês/MA	AV. Marechal Castelo Branco, S/N Bairro Canaã, Santa Inês/MA
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MA	Presidente Dutra/MA	BR-230, Km 02 - Av. Rodoviária, 1.098 CEP: 65.660-000
SRSC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SC	Chapecó/SC	Rodovia BR-282, Km 535,50 – Bairro: Colônia Cella CEP: 89.810-800
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SC	Joinville/SC	Rodovia BR-101, Km 39 - São Marcos CEP: 89214-370
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SC	Lages/SC	Rua Getúlio Vargas, nº 515 - Conta Dinheiro CEP: 88.508-620
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-SC	Rio do Sul/SC	Rodovia BR-470, Km 141,0 - Bairro Canta Galo CEP: 89.160-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-SC	São José/SC	BR-101 - Km 204 - Barreiros CEP: 88.177-400
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-SC	Tubarão/SC	Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, 580 - Humaitá CEP: 88.704-396
SRES	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-ES	Vitória/ES	Unidade funciona dentro da Superintendência ES - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.340 Bairro Bento Ferreira, Vitória – Espírito Santo. CEP.: 29.050-625
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-ES	Vitória/ES	Unidade funciona dentro da Superintendência ES - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.340 Bairro Bento Ferreira, Vitória – Espírito Santo. CEP.: 29.050-625
SRPI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PI	Floriano/PI	BR - 343, Km 588 - Bairro Bom Lugar CEP: 64.800-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PI	Picos/PI	Av. Helvídio Nunes, 2570 - Bairro Junco CEP: 64.600-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PI	Piripiri/PI	Avenida Ceará nº 393 - Morro da Saudade CEP: 64.260-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PI	Teresina/PI	Av. João XXIII, 1.316 – Bairro dos Noivos – CEP 64045-000 – Teresina/PI

SRMS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MS	Anastácio/MS	Unidade funciona dentro da Superintendência MS - R. Antônio Maria Coelho, nº 3099 – Bairro Jardim dos Estados CEP: 79020916
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MS	Campo Grande/MS	Unidade funciona dentro da Superintendência MS - R. Antônio Maria Coelho, 3099 - Jardim dos Estados CEP: 79.020-916
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MS	Coxim/MS	Unidade funciona dentro da Superintendência MS - R. Antônio Maria Coelho, 3099 - Bairro Jardim dos Estados CEP: 79020-916
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MS	Dourados/MS	Rua Amandio de Matos Pereira, nº 185 - Vila Industrial CEP: 79.840-140
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MS	Jardim/MS	Unidade funciona dentro da Superintendência MS - R. Antônio Maria Coelho, nº 3099 – Bairro Jardim dos Estados CEP: 79020916
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MS	Três Lagoas/MS	Rua Maria Moreira Queiroz, 213 - Santos Dumont CEP: 79630-040
SRAL	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AL	Maceió/AL	Rua Comendador Almeida Guimarães, 22, Pajuçara, Maceió/AL CEP: 57030-160
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AL	Santana do Ipanema/AL	Rua Pancrácio Rocha, nº 2262 – Camoxinga, Santana do Ipanema, AL CEP: 57.500-000
SRSE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SE	Aracaju/SE	Av. Maranhão nº 1.890 - Bairro Santos Dumont CEP.: 49.087-420
SRRO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RO	Porto Velho/RO	Rua Benjamin Constant, nº 1015 – Bairro Olaria CEP.: 76.801-119
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RO	Ji-Paraná/RO	Rua Pedro Teixeira, nº 1.572 - Centro CEP.: 76.900-062
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RO	Pimenta Bueno/RO	Avenida Marechal Rondon, nº 1890 – Bairro Beira Rio CEP.: 76.970-000
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RO	Vilhena/RO	Avenida Marechal Rondon, nº 4998 - Bairro 5º BEC CEP.: 76.988-034
SRTO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-TO	Gurupi/TO	BR-153/TO - Trevo Sul, Km 673,2 CEP: 77.402-410
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-TO	Palmas/TO	Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK Business Center 19º andar, Plano Diretor Sul CEP: 77015-012
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-TO	Araguaína/TO	BR-153/TO, Km 122 - Bairro JK CEP: 77.840-970
SRRR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RR	Boa Vista/RR	Unidade funciona dentro da Superintendência RR - Avenida Ville Roy, 3611 Bairro: Canarinho CEP: 69306595
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RR	Boa Vista/RR	Unidade funciona dentro da Superintendência RR - Avenida Ville Roy, 3611 Bairro: Canarinho CEP: 69306595
SRAP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AP	Calçoene/AP	Unidade funciona dentro da Superintendência AP - Av. Ernestino Borges, 1402 Jesus de Nazaré - Macapá - Amapá CEP: 68.908-901
	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AP	Porto Grande/AP	Unidade funciona dentro da Superintendência AP - Av. Ernestino Borges, 1402 Jesus de Nazaré - Macapá - Amapá CEP: 68.908-901
SRAC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AC	Rio Branco/AC	Unidade funciona dentro da Superintendência AC - BR-364, Km 124,8 - Corrente/Rio Branco, AC nº 7452 - Bairro: Loteamento Santa Helena CEP: 69908-768

10.2.2. O endereço listado foi levantado no momento da elaboração do Termo de Referência e pode sofrer alterações até a execução do contrato. No decorrer do certame e, posteriormente, na execução do contrato, a contratada deverá validar tais localidades junto ao DNIT.

10.3. Mecanismos Formais de Comunicação

10.3.1. A comunicação formal ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo a contratada providenciar junto ao DNIT um usuário externo para o preposto, visando possibilitar o peticionamento de documentos e correspondências direcionadas à CGTI.

10.3.2. O cadastramento de que trata o parágrafo anterior pode ser realizado no endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/dnit-sem-papel>.

10.3.3. Será adotado Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens, com o objetivo de demandar à CONTRATADA o fornecimento do itens, objeto deste contrato.

10.4. Realização da Reunião Inicial

10.4.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa contratada e a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI. Esta reunião ocorrerá **imediatamente após a assinatura do contrato**, nos termos do Art. 32 da IN 04/2014. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato.

10.4.2. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da contratada;
- b) Apresentação da equipe de fiscalização;
- c) Entrega, por parte da CONTRATADA, dos Termos elencados neste documento;
- d) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- e) O repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens;
- f) A disponibilização de infraestrutura à CONTRATADA, quando couber;
- g) Cronograma de execução do Projeto Prévio;
- h) Requisitos operacionais para a implantação da solução; e
- i) Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela empresa CONTRATADA.

10.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

10.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

10.5.2. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na execução dos serviços, encontram-se nos **ANEXO 6 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e ANEXO 7 - TERMO DE CIÊNCIA**.

10.6. Estratégia de continuidade dos serviços em caso de interrupção contratual

10.6.1. Em casos de interrupção contratual e/ou ocorrendo mudança de fornecedor da solução, todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços contratados deverão ser disponibilizados à contratante ou empresa por ela designada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do contrato.

10.7. **Da Execução do Grupo I Para os Seguintes Itens: 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 4.01 e 5.01**

10.7.1. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE irá emitir uma ORDEM DE SERVIÇO (OS) de execução à contratada para início de execução dos serviços previstos nos seguintes itens: 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 4.01 e 5.01.

10.7.2. A CONTRATADA, por meio da assinatura do PREPOSTO deverá dar ciência e aceite na OS.

10.7.3. Após emissão da OS a CONTRATADA deverá iniciar a análise do ambiente de Infraestrutura do DNIT para levantar todas as informações que entender serem necessárias e importantes para execução dos serviços previstos nos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 4.01 e 5.01 do Grupo I.

10.7.4. A CONTRATADA, após emissão da Ordem de Serviço, deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis um PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

10.7.5. No PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO deverá constar minimamente as seguintes informações:

- a) Cronograma completo e detalhado de execução dos serviços para cada um dos itens previsto com proposição de datas e hora para execução.
- b) PRAZO em DIAS ÚTEIS e DATA de CONCLUSÃO e entrega de todos os produtos previstos para os itens em questão do Grupo I.
- c) Lista de necessidades que devem ser providas pelo CONTRATANTE como: acessos, recursos de infraestrutura, pessoas e etc.
- d) Mapeamento de riscos com medidas de prevenção e contingência.
- e) Nome, CPF, RG, e-mail e telefone dos técnicos que executarão os serviços e dos gerentes ou preposto por parte da CONTRATADA.

10.7.6. O CONTRATANTE analisará o PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO para aprovar execução.

10.7.7. Caso o CONTRATANTE aprove o PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO notificará a contratada para imediata execução, conforme proposto pela CONTRATADA.

10.7.8. O CONTRATANTE poderá solicitar correções ou ajustes no PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO e a CONTRATADA deverá realizar as correções ou ajustes em até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao contratante.

10.7.9. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá emitir um RELATÓRIO DE EXECUÇÃO detalhando todo processo de execução e informado minimamente:

- a) Dificuldades ou empecilhos verificados na execução do serviço.
- b) Cálculo de glosa no faturamento.
- c) Faturamento previsto considerando possíveis glosas, se for o caso.

10.7.10. O CONTRATANTE deverá emitir para a CONTRATADA o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) no momento em que receber o Relatório de Execução.

10.8. **Da Execução do Grupo I Para o Seguinte Item: 1.04**

10.8.1. Para requisição e execução do serviço de Suporte Técnico Mensal e Atualizações Periódicas para a Solução de Telefonia Fixa, serão encaminhados os CHAMADOS dos usuários.

10.8.2. A CONTRATADA deverá atender todos os CHAMADOS encaminhados pelos usuários e registrados no sistema de service desk do DNIT.

10.8.3. Será passível de faturamento com a respectiva aferição dos Nível de Serviço no final do mês.

10.8.4. Os CHAMADOS são requisições dos usuários do DNIT formalizados a partir do **sistema de service desk** do DNIT.

10.8.5. Os CHAMADOS serão classificados em Níveis de Severidade conforme serviço requisitado e aplicando os critérios especificados na **Tabela xx - Tabela Severidade X Prazo**.

10.8.6. Os CHAMADOS serão gerenciados e o atendimento poderá ser acompanhados por responsáveis indicados pelo DNIT.

10.8.7. A CONTRATADA deverá recepcionar os CHAMADOS, deverá atender conforme solicitação do serviço e entregar todos os produtos ou resultados solicitados.

10.8.8. O DNIT poderá alterar o fluxo de execução dos serviços definido no sistema de service desk, comunicando formalmente à CONTRATADA que deve adaptar-se conforme prazo estipulado pela Autarquia.

10.8.9. Caso a CONTRATADA verifique que algum CHAMADO precise ser reclassificado o nível de severidade, o CHAMADO deverá ser encaminhado para os gestores indicados pelo DNIT para a reclassificação e devido encaminhamento.

10.9. Da Execução do Grupo I Para os Seguintes Itens: 1.09, 4.02 e 5.02

10.9.1. O CONTRATANTE definirá uma data, em até 30 (trinta) dias após a execução dos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 4.01 e 5.01 do Grupo I e notificará o PREPOSTO da CONTRATADA e emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE TREINAMENTO (OST) para preparar o treinamento.

10.9.2. Constará na OST

- a) Identificação do Serviço conforme contratado.
- b) Endereço, local e data de realização do Treinamento.
- c) Identificação com nome e CPF dos servidores do CONTRATANTE que irão receber o treinamento.
- d) Nome dos ouvintes que irão acompanhar o treinamento.
- e) Estimativa de faturamento conforme valor contratado.
- f) Indicação de ciência concordância e autorização do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.
- g) Indicação de aceite e concordância da OST pela CONTRATADA por meio de assinatura do PREPOSTO.
- h) Outros que o DNIT entender ser necessário.

10.9.3. Deverá ser ministrado treinamento técnico de utilização, operação e manutenção, conforme segue.

10.9.4. O treinamento será ministrado nas dependências do CONTRATANTE em data de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.9.5. O treinamento deverá englobar a capacitação e treinamento técnico para até 12 (doze) servidores do CONTRATANTE, abrangendo entre outros aspectos: filosofia operacional, gerenciamento, descrição de funcionamento, instalação, operação e manutenção local e remota, programações e toda sorte de intervenções necessárias ao perfeito funcionamento da solução, abrangendo o nível básico, intermediário e avançado, com duração mínima de 20 horas e presencial.

10.9.6. O CONTRATANTE poderá indicar até 05 (cinco) pessoas não servidores do DNIT, para acompanhar o treinamento como ouvintes. A CONTRATADA não estará obrigada a fornecer material didático e certificado para os ouvintes.

10.9.7. A capacitação e treinamento deverão constar de parte teórica e prática. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema emulado para o treinamento prático, impossibilitando assim que configurações erradas afetem o sistema de telefonia do DNIT.

10.9.8. Os treinamentos deverão incluir todo material necessário à sua administração, bem como apostilas impressas e em meio eletrônico, no idioma português do Brasil, para os servidores do CONTRATANTE participantes no treinamento.

10.9.9. O material didático para aplicação dos treinamentos será entregue, impresso e em meio eletrônico, pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE e deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

10.9.10. Caso o CONTRATANTE solicite correções ou ajustes no material didático, estes deverão ser efetuados e entregues em até 05 (cinco) dias anteriores a data de realização do respectivo treinamento sem prejuízo da data acordada, não podendo haver remarcação sem justa causa, a ser avaliada pelo CONTRATANTE.

10.9.11. A CONTRATADA, se necessário, poderá fornecer material de consulta complementar no idioma português (do Brasil) ou inglês.

10.9.12. Deverá ser ministrado por profissionais capacitados na solução ofertada.

10.9.13. Deverá ser gerado certificado de participação do treinamento para cada participante do CONTRATANTE.

- 10.9.14. O referido treinamento deverá ser em horário compreendido das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, sendo que a critério do CONTRATANTE, poderá ser feito em meio turno tendo em vista não impactar as atividades administrativas do Órgão.
- 10.9.15. O treinamento não deverá acarretar ônus adicionais de quaisquer espécies, como viagens, hospedagens, alimentação, etc. para o CONTRATANTE, ainda que haja necessidade de deslocamentos para outras unidades federativas por parte da CONTRATADA.
- 10.9.16. Ao final do treinamento, em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Participação no respectivo treinamento contendo nome completo, data, tema, local de realização e total de horas de duração (carga horária), para cada participante.
- 10.9.17. A CONTRATADA deverá emitir um RELATÓRIO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO prestado, em até 15 (quinze) dias corridos após prestação do serviço, contendo:
- Datas e horários em que foram ministrados os treinamentos.
 - Lista de participantes previstos e efetivos (comprovado através de lista de presença diária, por turno, assinadas pelos participantes e respectivos telefones de contato e emails).
 - Conteúdo programático dos temas ministrados conforme Plano de Ação Educacional e Plano de Disciplina apresentados.
 - Relatório fotográfico da realização dos treinamentos diários.
 - No mínimo 01 (uma) cópia do (s) Certificado (s) entregue (s) aos participantes.
- 10.9.18. O CONTRATANTE deverá aplicar um questionário de pesquisa de satisfação para os servidores que fizeram o curso. No caso de julgamento não satisfatório do curso, o CONTRATANTE, fará nova solicitação de treinamento, a qual se dará totalmente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 10.9.19. O treinamento solicitado é específico para as soluções contratadas e conforme configuração estabelecida para os serviços. Com foco específico para operação do Solução de Telefonia Fixa, não trata-se de treinamento genérico sobre as tecnologias embarcadas.

10.10. **Da Execução do Grupo II Para os Seguintes Itens: 6.01, 7.01, 8.01 e 9.01**

- 10.10.1. O CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a CONTRATADA que, por meio da assinatura do PREPOSTO, deverá dar ciência e aceite na OFB.
- 10.10.2. Após emissão da OFB a CONTRATADA terá prazo para entrega dos bens de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da OFB.
- 10.10.3. Na OFB constará:
- Especificação dos produtos.
 - Quantidade de bens que deverão ser entregues.
 - Endereço, local de entrega e horários de recebimento.
 - Identificação dos responsáveis pelo recebimento por parte do CONTRATANTE.
 - Data limite para entrega dos bens; etc
- 10.10.4. Os bens deverão ser entregues nas localidades conforme descrito na **TABELA 06 - QUANTITATIVO DOS ITENS 6.01, 7.01, 8.01 e 9.01**, no horário de expediente das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto feriados. O endereço de cada localidade encontra-se na **TABELA 05 - ENDEREÇO DA SEDE E DAS SUPERINTENDÊNCIAS**.

TABELA 06 - QUANTITATIVO DOS ITENS 6.01, 7.01, 8.01 e 9.01

SIGLA	ESTADO	CIDADE	Ap. Tipo I (Item 8.01)	Ap. Tipo II (Item 9.01)	Headset para Software Phone (Item 6.01)	Headset para Aparelho Alcatel-Lucent IP Touch 4068 (Item 7.01)
Sede Brasília	Distrito Federal	Brasília	105	618	12	30

SRAM	Amazonas	Manaus	9	51	0	0
SRPA	Pará	Belém	15	45	0	0
SRCE	Ceará	Fortaleza	13	47	0	0
SRPE	Pernambuco	Recife	13	47	0	0
SRBA	Bahia	Salvador	0	0	0	0
SRMG	Minas Gerais	Belo Horizonte	29	151	0	0
SRRJ	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	9	51	0	0
SRSP	São Paulo	São Paulo	9	81	0	0
SRPR	Paraná	Curitiba	15	105	0	0
SRRS	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	19	101	0	0
SRMT	Mato Grosso	Cuiabá	19	41	0	0
SRGO	Goiás	Goiânia	15	75	0	0
SRPB	Paraíba	João Pessoa	9	51	0	0
SRRN	Rio Grande do Norte	Natal	11	79	0	0
SRMA	Maranhão	São Luís	15	75	0	0
SRSC	Santa Catarina	Florianópolis	13	107	0	0
SRES	Espirito Santo	Vitória	7	23	0	0
SRPI	Piauí	Teresina	11	49	0	0
SRMS	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	0	0	0	0
SRAL	Alagoas	Maceió	7	53	0	0
SRSE	Sergipe	Aracaju	5	55	0	0
SRRO	Rondônia	Porto Velho	11	49	0	0
SRTO	Tocantins	Palmas	9	51	0	0
SRRR	Roraima	Boa Vista	7	23	0	0
SRAP	Amapá	Macapá	7	23	0	0
SRAC	Acre	Rio Branco	5	25	0	0
TOTAL			387	2076	12	30

10.10.5. O endereço listado foi levantado no momento da elaboração do Termo de Referência e pode sofrer alterações até a execução do contrato. No decorrer do certame e, posteriormente, na execução do contrato, a contratada deverá validar tais localidades junto ao DNIT.

10.10.6. No momento de entrega dos bens o CONTRATANTE fará uma verificação quantitativa dos bens recebidos e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.10.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD).

- 10.10.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.10.11. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e garantia aos bens adquiridos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, por período de 60 (sessenta) meses.
- 10.10.12. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à CONTRATANTE e mantê-la atualizada durante a vigência da garantia.
- 10.10.13. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:
- Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários.
 - Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.
 - problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento.
- 10.10.14. A movimentação dos equipamentos entre unidades da CONTRATANTE efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.
- 10.10.15. Será exigido o fornecimento de suporte on-site por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil.
- 10.10.16. Os serviços de garantia do produto deverão ser prestados em todas as capitais dos estados brasileiros, sendo a cargo da CONTRATADA possíveis custos com recolhimento de equipamentos danificados.
- 10.10.17. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 08h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.
- 10.10.18. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:
- 10.10.19. **Garantia de 1º Nível** – substituição de peças, componentes e pequeno reparos.
- Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) ou recolher para substituição de peças, componentes e pequeno reparos e concluir os chamados no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- 10.10.20. **Garantia de 2º Nível** - Substituição Completa do Equipamento.
- No caso de defeitos insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS.
- 10.11. **Entrega dos Serviços e Produtos**
- 10.11.1. Os serviços executados deverão atender a critérios de qualidade e aceitação, os quais estão definidos neste Termo de Referência e nos procedimentos de padrões, metodologias e processos de trabalho do DNIT, e complementados por outros critérios, no que couber, nos **CHAMADOS** de usuários.
- 10.11.2. A CONTRATADA deverá realizar a verificação da qualidade dos serviços e produtos previstos antes de finalizar o atendimento e formalizar entrega para o DNIT.
- 10.11.3. A Autarquia realizará a verificação da qualidade e conformidade com vistas ao aceite técnico dos serviços e produtos entregues pela CONTRATADA.
- 10.11.4. O resultado da aferição da qualidade e conformidade poderá implicar em ajustes no faturamento à CONTRATADA ou mesmo em sanções contratuais conforme critérios definidos no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.
- 10.11.5. Os serviços ou produtos que não forem aceitos serão devolvidos à CONTRATADA e deverão ser refeitos, sem ônus ao DNIT, não afastada a possibilidade de ajustes no faturamento ou aplicação de sanções previstas.
- 10.11.6. O prazo necessário para o DNIT avaliar a qualidade dos serviços e produtos não será computado para aferição dos índices de nível de serviço da CONTRATADA.

- 10.11.7. Haverá devoluções e entregas quantas necessárias até a manifestação pelo DNIT de aceite em definitivo dos serviços ou produtos.
- 10.11.8. O prazo necessário para a CONTRATADA corrigir todos os desvios de qualidade será computado para aferição dos índices de nível de serviço da CONTRATADA.
- 10.11.9.
- 10.12. **Nível de Serviço**
- 10.12.1. A CONTRATADA deverá atender ao nível de serviço, previstos no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, que serão apurados pelo DNIT através de um conjunto de indicadores a fim de aferir e avaliar o serviço prestado.
- 10.12.2. O não atendimento implicará em ajustes nos valores de faturamento conforme critérios e indicadores previstos no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**.
- 10.12.3. Os ajustes no faturamento não são considerados como SANÇÕES/PENALIDADES para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade nos serviços e produtos com o que é entregue pela CONTRATADA.
- 10.12.4. A aplicação dos ajustes do pagamento não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste Termo de Referência, sendo estas aplicadas de maneira gradativa conforme grau de falha aferido.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. **Critérios de Aceitação dos Bens ou Serviços**

- 11.1.1. Para os serviços executados e para os produtos entregues pela CONTRATADA estará sujeito a avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com os padrões de qualidade exigido pelo DNIT, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.1.2. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:
- atingimento dos níveis de serviço dos serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
 - atendimento dos prazos estabelecidos para ativação/fornecimento dos serviços/equipamentos.

11.1.3.

11.2. **GRUPO I - ITENS: 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08**

- 11.2.1. O PAGAMENTO para os ITENS **1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 do GRUPO I** será feito em ÚNICA PARCELA após emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e com valor de glosa descontado, se for o caso, conforme aferição do Nível de Serviço.
- 11.2.2. Após emissão do TRP o CONTRATANTE, por meio da equipe de fiscalização, deverá verificar o Relatório de Execução emitido pela CONTRATADA validando: qualidade e funcionamento da solução de Telefonia IP/SIP, atendimento do Nível de Serviço, cálculo de glosa se for o caso, multa ou processo de sanção se for o caso e faturamento previsto.
- 11.2.3. A CONTRATADA deverá atender ao nível de serviço, previstos no **ANEXO XX - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, que serão apurados pelo DNIT através de um conjunto de indicadores a fim de aferir e avaliar o serviço prestado.
- 11.2.4. O faturamento da CONTRATADA está condicionado ao atendimento dos prazos conforme cronograma previsto no **PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO**.
- 11.2.5. Caso a CONTRATADA não atenda ao previsto no **PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, o pagamento será glosado em **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso na execução e entrega dos serviços previstos no Itens **1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 do GRUPO I**, considerando a data final prevista no **PROJETO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO**.
- 11.2.6. Caso o atraso na execução e entrega dos serviços previstos no Itens **1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 do GRUPO I**, considerando a data final prevista, seja por culpa ou impedimento por parte do CONTRATANTE, o prazo ou período de impedimento não serão computados para fins de aferição dos **PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, conforme definido no **ANEXO 5**.

11.2.7. O CONTRATANTE deverá emitir o TRD e autorizar a emissão de Nota Fiscal para processo de pagamento em até **30 (trinta) dias** após entrega do serviço pela CONTRATADA e emissão do TRP.

11.2.8. O valor de pagamento para os itens **1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 do GRUPO I** será conforme abaixo:

$$Vfat = Vcont - (Vcont \times Gp)$$

11.2.9. Onde:

- Vfat: Valor de Faturamento em R\$
- Vcont: Soma dos valores contratos para os itens **1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 do GRUPO I**
- Gp: Glosa de Pagamento conforme Anexo 5 - Prazos e Níveis Mínimos de Serviço em %

11.3. **GRUPO I - ITEM: 1.04**

11.3.1. Até o **5º (quinto) dia útil do mês**, a CONTRATADA deverá encaminhar um RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO referente ao faturamento do mês anterior, com as seguintes:

- a) Identificação do contrato e do preposto;
- b) Identificação do mês de referência;
- c) Total de CHAMADOS atendidos no período;
- d) Classificação do nível de severidade individual de cada CHAMADO;
- e) Descrição dos serviços executados para cada chamado;
- f) Indicadores calculados conforme **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** para os indicadores **PRAZO DE SOLUÇÃO** e **NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**;
- g) Fator de Ajustes Aplicado, conforme indicadores apurados pelos critérios do **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**;
- h) Proposição de valor a ser faturado conforme apuração dos níveis mínimos de serviços calculados conforme **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**;

11.3.2. Com o objetivo de melhorar o processo de aferição mensal de faturamento, o DNIT poderá, a qualquer momento, solicitar alterações no RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO.

11.3.3. O **Termo de Recebimento Provisório (TRP)** será emitido pela Autarquia à CONTRATADA após o recebimento do RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO.

11.3.4. A emissão do TRP formaliza o início da fiscalização técnica pelos fiscais do contrato e apuração dos indicadores previstos neste instrumento.

11.3.5. No caso de desconformidades ou discordância sobre o RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO entregue, o DNIT retornará à CONTRATADA as desconformidades de faturamento para ajustes no RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO.

11.3.6. O DNIT realizará a aferição do RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO apresentados pela CONTRATADA validando o cumprimento do **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, aferição dos ajustes de pagamento em caso de não cumprimento do Nível de Serviço, e retornará à CONTRATADA para manifestação de concordância ou discordância de faturamento.

11.3.7. A CONTRATADA, em até **05 (cinco) dias úteis** após a notificação do DNIT, deverá manifestar concordância ou discordância das aferições realizadas pelo Órgão. Em caso de não manifestação por parte da CONTRATADA, será considerada **CONCORDÂNCIA TÁCITA**.

11.3.8. Em caso de manifestação de discordância, por parte da CONTRATADA, a mesma deverá encaminhar a exposição dos motivos ao DNIT.

11.3.9. Em caso de manifestação de concordância ou concordância tácita, por parte da CONTRATADA, o DNIT emitirá o Termo de Recebimento Definitivo com autorização de faturamento à CONTRATADA que deverá encaminhar NOTA FISCAL (NF), com prazo mínimo de validade de **30 (trinta) dias**, e demais documentos necessários ao processo de pagamento.

11.3.10. O valor de pagamento para o **item 1.04 do Grupo I** será conforme abaixo:

$$Vfat = Vm - (Vm \times Gp)$$

11.3.11. Onde:

- Vfat: Valor de Faturamento em R\$
- Vm: Valor mensal contratado para o **item 1.04 do GRUPO I**
- Gp: Glosa de Pagamento conforme Anexo 5 - Prazos e Níveis Mínimos de Serviço em %

11.4. **GRUPO I - ITENS: 1.09, 4.02 e 5.02**

11.4.1. Após a execução do treinamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao DNIT o RELATÓRIO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO em até 15 (quinze) dias corridos após prestação do serviço, contendo:

- a) Datas e horários em que foram ministrados os treinamentos;
- b) Lista de participantes previstos e efetivos (comprovado através de lista de presença diária, por turno, assinadas pelos participantes e respectivos telefones de contato e emails);
- c) Conteúdo programático dos temas ministrados conforme Plano de Ação Educacional e Plano de Disciplina apresentados;
- d) Relatório fotográfico da realização dos treinamentos diários;
- e) No mínimo 01 (uma) cópia do (s) Certificado (s) entregue (s) aos participantes.
- f) Proposição de valor a ser faturado.

11.4.2. O **Termo de Recebimento Provisório (TRP)** será emitido pelo DNIT à CONTRATADA após o recebimento do RELATÓRIO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO.

11.4.3. A emissão do TRP formaliza o início da fiscalização técnica pelos fiscais do contrato e apuração dos indicadores previstos neste instrumento.

11.4.4. No caso de desconformidades ou discordância sobre o RELATÓRIO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO entregue, o DNIT retornará à CONTRATADA as desconformidades de faturamento para ajustes no RELATÓRIO MENSAL DE FATURAMENTO.

11.4.5. Especificamente para os **itens: 1.09, 4.02 e 5.02 do Grupo I** não há ajustes nos valores de faturamento atrelado a nível de serviço. Contudo, o CONTRATANTE deverá aplicar um questionário de pesquisa de satisfação, conforme **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, para os servidores que fizeram o curso.

11.4.6. No caso de julgamento **NÃO SATISFATÓRIO** para o curso, o CONTRATANTE, fará nova solicitação de treinamento, a qual se dará totalmente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

11.4.7. O CONTRATANTE deverá avaliar o RELATÓRIO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO e emitir o **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** e autorizar a emissão de Nota Fiscal em até **10 (dez) dias úteis** após emissão do TRP.

11.4.8. O **PAGAMENTO** para os **itens: 1.09, 4.02 e 5.02 do Grupo I** será feito em **ÚNICA PARCELA** após emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**.

11.4.9. O pagamento será efetuado até o **30 (trinta) dias** após recebimento da nota fiscal e/ou fatura e após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento.

11.4.10. O DNIT se reserva o direito de suspender o pagamento relativo a OST quando os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações e/ou padrões de qualidade, até que sejam corrigidos os problemas identificados.

11.5. **GRUPO II - ITENS: 6.01, 7.01, 8.01 e 8.02**

11.5.1. O **PAGAMENTO** para os itens: **6.01, 7.01, 8.01 e 8.02 do Grupo II** será feito em **ÚNICA PARCELA** após emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** e com valor de glosa descontado, se for o caso, conforme com aferição do Nível de Serviço.

11.5.2. A **CONTRATADA** deverá atender ao nível de serviço, previstos no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, que serão apurados pelo DNIT através de um conjunto de indicadores a fim de aferir e avaliar o serviço prestado.

11.5.3. O **CONTRATANTE** deverá emitir o TRD e autorizar a emissão de Nota Fiscal para processo de pagamento em até **10 (dez) dias úteis** após entrega do serviço pela **CONTRATADA** e emissão do TRP.

11.5.4. O valor de pagamento para os itens: **6.01, 7.01, 8.01 e 8.02 do Grupo II** será conforme abaixo:

$$Vfat = Vb - (Vb \times Gp)$$

11.5.5. Onde:

- Vfat: Valor de Faturamento em R\$
- Vb: Valor dos bens contratado para os itens **6.01, 7.01, 8.01 e 8.02 do Grupo II**
- Gp: Glosa de Pagamento conforme Anexo 5 - Prazos e Níveis Mínimos de Serviço em %

12. **RESPONSABILIDADES**

12.1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

12.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

12.1.3. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas. A equipe de fiscalização do contrato realizará a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de acordo com as especificações e prazos contidos no item "**MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**" deste Termo de Referência.

12.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.

12.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante do fornecimento dos produtos licenciados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

12.1.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

12.1.7. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo.

12.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

- 12.1.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da utilização dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 12.1.11. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos licenciados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 12.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e
 - d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.14. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 12.1.15. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 12.1.16. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- 12.1.17. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 12.1.18. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- 12.1.19. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 12.1.20. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
- 12.1.21. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- 12.1.22. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.23. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.26. Além das obrigações acima elencadas dever-se-á atentar ao disposto no art.18 da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014.

12.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.2.1. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.

a) Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

- 12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 12.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços de implantação e suporte/garantia, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.2.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- 12.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 12.2.11. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 12.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.2.13. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- 12.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, em caso de atendimento presencial.
- 12.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo assinar Termo de Compromisso Ético, cujo modelo está no **ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO** e orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, conforme previsto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 12.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 12.2.23. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 12.2.24. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 12.2.25. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 12.2.26. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2.27. Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.28. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.2.29. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 12.2.30. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- 12.2.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.2.32. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, a contar de sua solicitação.
- 12.2.33. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.
- 12.2.34. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.
- 12.2.35. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.2.36. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 12.2.37. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 12.2.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE
- 12.2.39. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- a) Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.2.40. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 12.2.41. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.2.42. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação.
- 12.2.43. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- 12.2.44. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 12.2.45. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- a) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - b) A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no **Anexo 6 - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o **Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo** e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade (**Anexo 6**), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- 12.2.46. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.2.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.2.48. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.2.49. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.52. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.2.53. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2.54. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.2.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.56. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 12.2.57. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.2.58. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.2.59. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.59.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.2.59.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

12.2.60. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12.2.61. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.62. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório total ou parcial, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

13.2. Justificativa para NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS:

13.2.1. **Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas**, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais). Com vistas a subsidiar o entendimento a respeito da participação de consórcios em licitações públicas, transcrevemos, abaixo, comentário do Professor Marçal Justen Filho sobre o assunto:

...A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviço público. Nesses casos, a ausência de permissão de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura-se hipótese em que admitir participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição. (Justen Filho, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 360).

13.2.2. Desta forma, resta claro que a participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna “obrigatória” quando o objeto a ser licitado pressuponha heterogeneidade de atividades empresariais, sendo que, sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade. Assim, a Administração Pública ao vedar a participação de consórcio procura manter a unidade do sistema, eis que o Termo de Referência, da forma como foi concebido demonstra a existência de uma unidade conceitual que perpassa todo o projeto. Tal integração de conceitos se verifica não só entre suas etapas, como também nos serviços previstos em cada etapa. Isto porque cada serviço solicitado representa uma preparação para que o serviço subsequente possa ser compreendido e elaborado. Vale dizer que somente a empresa que estiver envolvida e for responsável pela totalidade do objeto será conhecedora, de forma suficiente, de todas as questões pertinentes, estando apta a apresentar os serviços de forma encadeada. A opção pela participação ou não de empresas em consórcios encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa, a qual contempla o exame da conveniência e oportunidade do ato administrativo. Se o ato é vinculado, é porque o legislador pré-estabeleceu o que não ocorreu no caso presente. No caso em questão, a lei não estabelece disposição expressa exigindo a admissão de consórcios, mas deixa ao administrador a possibilidade de verificar as hipóteses em que este seria admissível, o que se depreende do art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/93:

“Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio (...)”.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. GRUPO I:

- 15.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.2. O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.1.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.1.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.1.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará medição de resultado, conforme modelo previsto no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.1.10. A utilização do **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.1.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.1.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.1.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.1.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle.
- 15.1.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.1.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.1.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de

uso.

- 15.1.18. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do CONTRATO o CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:
- a) **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
 - b) **Fiscal Técnico:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
 - c) **Fiscal Requisitante:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
 - d) **Fiscal Administrativo:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- 15.1.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. GRUPO II:

15.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade máxima competente do Órgão.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará medição de resultado, conforme modelo previsto no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. A utilização do **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 16.3.1. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.5. Recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**, ou instrumento substituto.
- 16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do ateste pelo Fiscal Técnico responsável pelo recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA será acompanhada da verificação da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido

recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais. Nos casos de impossibilidade de acesso ao SICAF, a CONTRATADA deve proceder a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao ateste e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

17.5. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI do CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui para continuar" na página de Acesso Externo do SEI, de acordo com o seguinte passo a passo:

a) O usuário externo deve realizar o pré-cadastro e seguir as instruções contidas na seguinte página: https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) O usuário deverá protocolar os documentos presencialmente no protocolo do DNIT.

17.6. Caso a Contratada não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do ateste.

17.7. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo.

17.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados.

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, sendo:		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela a ser paga.		
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo DNIT.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do AnexoVII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 19.15. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar o CONTRATO ORIGINAL para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 19.16. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.
- 19.17. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

20.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

20.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

20.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não manter a proposta; ou
- f) cometer fraude fiscal.

20.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.4.2. **Multa de:**

20.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.4.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.4.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

20.4.2.5. Multa conforme detalhamento constante na **Tabela 07 - Sanções Previstas**.

20.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.4.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

20.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4.7. Em caso de descumprimento dos níveis de serviços estabelecidos no **ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO** às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 07 - SANÇÕES PREVISTAS

Sanções Previstas em caso de ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	MULTA correspondente a 10% (dez por cento) calculado SOBRE A SOMA DO VALOR CONTRATADO para os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 4.01, 5.01, do GRUPO I.
3	MULTA correspondente a 10% (dez por cento) calculado SOBRE O VALOR MENSAL DE PAGAMENTO.
4	MULTA correspondente a 10% (dez por cento) calculado VALOR CONTRATADO para o item.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.5.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.5.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.5.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Segue abaixo as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014. Os critérios de aceitabilidade de preços são:

21.1.1. Para o Grupo I Valor Global: R\$ XXXXXXXX (YYYYYYYYYYY).

- 21.1.2. Para o Grupo II Valor Global: R\$ XXXXXXXX (YYYYYYYYYYY).
- 21.1.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital e expressos nas tabelas abaixo:
- 21.1.4. Estimativa de preços para o GRUPO I:

TABELA DO GRUPO I

- 21.1.5. Estimativa de preços para o GRUPO II:

TABELA DO GRUPO II

- 21.1.6. Valor total global estimado da contratação:

TABELA VALOR GLOBAL

22. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. Em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o objeto pretendido enquadra-se como “*BEM OU SERVIÇO COMUM*” por apresentar “*padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

22.2. De acordo com os entendimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 02/2008 SEFTI/TCU:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão [...] Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão."

22.3. Nessa senda, verifica-se que a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

22.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

22.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital e contemplam:

- a) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
- b) Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei no 8.666, de 1993.

22.6. Para os itens que compõem a contratação, a licitante deverá enviar proposta comercial que contenha os itens e quantidades listados no Termo de Referência.

22.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Atestados de capacidade técnica, conforme critérios mínimos exigidos neste instrumento.

22.8. O licitante deverá ainda apresentar o **Termo de Vistoria** ou **Declaração de Renúncia à Vistoria** nos moldes ANEXOS 1 e 2.

22.9. **Para o Grupo I:**

22.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.9.2. Para fins de comprovação a LICITANTE deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços de instalação, suporte técnico e garantia, conforme abaixo:

a) estar executando ou ter executado serviços técnicos de suporte e manutenção de sistema de telefonia fixa IP, da marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, em park tecnológico com tamanho mínimo de 1.000 (mil) ramais IP ativos em período não inferior a 01 (um) ano de execução.

b) A Licitante deverá, ainda, apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo do **ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA** ou Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo do **ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA**.

22.10.

22.11. **Para o Grupo II:**

22.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.11.2. A falta de qualquer uma das exigidas na entrega da proposta poderá ensejar a desclassificação da empresa proponente.

22.12. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.13. **Para o Grupo I** Valor Global: **R\$ xxxxxxxx (yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy)**.

22.14. **Para o Grupo II** Valor Global: **R\$ xxxxxxxx (yyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyyy)**.

22.15. A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** de proposta, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.16. Será desclassificada a proposta com valor global superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.

22.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

22.18. As propostas deverão ser apresentadas com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias.

22.19. A LICITANTE vencedora do processo licitatório deverá emitir Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

22.20.

22.21. **Regime, Tipo, Modalidade da Licitação**

22.21.1. A modalidade licitatória escolhida, cuja regulamentação específica encontra-se na Lei nº 10.520/02 no Decreto nº 10.024/2019.

22.21.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL para a seleção da proposta mais vantajosa.

22.21.3. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

22.22. **Modo de Disputa**

22.22.1. O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

22.23. **Organização da Proposta**

- 22.23.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e conterão todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, dentre os quais:
- a) Preços unitários, valor total e global da proposta, conforme disposto no instrumento convocatório.
 - b) O prazo de **validade da proposta** comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura do certame licitatório.
 - c) A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo **menor preço global**
- 22.23.2. Deverá ser numerada sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente das informações e documentos.
- 22.23.3. A proposta de preço deverá ser assinada por proprietário, sócio ou preposto da licitante, com poderes para tal, instituídos em instrumento de procuração pública ou particular; tudo devidamente comprovado com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, inclusive do documento de identidade do outorgante e do outorgado, se for o caso.
- 22.23.4. Não será permitida a diferenciação do conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição constante neste Termo de Referência e resultado do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação da licitante.
- 22.23.5. A proposta deverá conter o número de telefone e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
- 22.23.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 22.23.7. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância ao estabelecido no instrumento convocatório.
- 22.23.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

22.24. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

- 22.24.1. Dever ser observado os art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

23. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- a) Gestão/Unidade: xxxxxx
 - b) Fonte: xxxxx
 - c) Programa de Trabalho: xxxxxx
 - d) Elemento de Despesa: xxxxxxxx
 - e) PI: yyyy

24. **ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 2- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 5 - PRAZOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 6 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (SEI Nº 999999999).
- ANEXO 7 - TERMO DE CIÊNCIA (SEI Nº 999999999).

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. Para o Grupo I, o Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

26.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

26.3. Para o Grupo II, o Contrato de garantia para os objetos terá vigência de 60 (sessenta) meses.

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o § 1º do Art. 3º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#). Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

27.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

27.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

28. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. Em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o objeto pretendido enquadra-se como “*BEM OU SERVIÇO COMUM*” por apresentar “*padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

28.2. De acordo com os entendimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 02/2008 SEFTI/TCU:

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão [...] Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão."

28.3. Nessa senda, verifica-se que a contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 28.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 28.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital e contemplam:
- a) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
 - b) Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei no 8.666, de 1993.
- 28.6. Para os itens que compõem a contratação, a licitante deverá enviar proposta comercial que contenha os itens e quantidades listados no Termo de Referência.
- 28.7. **Regime, Tipo, Modalidade da Licitação**
- 28.7.1. A modalidade licitatória escolhida, cuja regulamentação específica encontra-se na Lei nº 10.520/02 no Decreto nº 10.024/2019.
- 28.7.2. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.
- 28.7.3. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 28.7.4. De acordo com o §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 28.8. **Modo de Disputa**
- 28.8.1. O Modo de Disputa será ABERTO E FECHADO conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 28.9. **Organização da Proposta**
- 28.9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, e conterão todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, dentre os quais:
- a) Preços unitários, valor total e global da proposta, conforme disposto no instrumento convocatório;
 - b) O prazo de **validade da proposta** comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura do certame licitatório;
 - c) A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo **menor preço global**.
- 28.9.2. Deverá ser numerada sequencialmente a fim de permitir maior agilidade no seu manuseio durante a conferência e o exame correspondente das informações e documentos.
- 28.9.3. A proposta de preço deverá ser assinada por proprietário, sócio ou preposto da licitante, com poderes para tal, instituídos em instrumento de procuração pública ou particular; tudo devidamente comprovado com a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, inclusive do documento de identidade do outorgante e do outorgado, se for o caso.
- 28.9.4. Não será permitida a diferenciação do conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição constante neste Termo de Referência e resultado do Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação da licitante.
- 28.9.5. A proposta deverá conter o número de telefone e o e-mail (correio eletrônico), onde poderão ser efetuados os contatos necessários durante o período de vigência do contrato.
- 28.9.6. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 28.9.7. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância ao estabelecido no instrumento convocatório.

- 28.9.8. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Conttenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

28.10. **Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência**

- 28.10.1. Dever ser observado os art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

28.11. **Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

28.11.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

28.11.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

28.11.3. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

29. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

- 29.1. A equipe de Planejamento da Contratação designada por intermédio da Portaria XXX, apresenta este Termo de Referência para aprovação.